



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 118

QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 207ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO JOSÉ FREJAT — Situação do magistério no País.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Comunicação da Liderança da ARENA no Senado

— Referente à substituição de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 20, de 1979-CN, que dispõe sobre o reajuste do aluguel das locações residenciais, e dá outras providências. *Discussão sobreposta*, em virtude da falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão, após usarem da palavra os Srs. José Frejat e Alceu Collares.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 208ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Renovando apelo em prol da construção de nova sede para o Foro de São João de Meriti—RJ.

DEPUTADO JOEL LIMA — Homenagem ao Pastor Alberto Araújo, pelo transcurso dos 40 anos de sua atividade pastoral.

DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA — Desempenho alcançado pelo sistema financeiro do BANORTE.

DEPUTADO ATHIÊ COURY — Informações recebidas da Secretaria da Receita Federal relativas ao Imposto de Renda retido na fonte.

DEPUTADO JÚLIO CAMPOS — Apelo ao Presidente do INCRA referente à ocupação racional de áreas do Estado de Mato Grosso.

DEPUTADO AIRON RIOS — Manifesto dirigido à Nação, assinado por Deputados Federais, defendendo e assumindo compromisso para criação de mais uma organização partidária.

DEPUTADO JOEL RIBEIRO — Solicitação do Departamento de Aeronáutica Civil, no sentido de que estude a possibilidade de concessão de mais uma linha aérea ligando o Estado do Piauí ao Sul do País, bem como averigue ocorrências havidas em aeronaves Boeing 737 naquele Estado.

DEPUTADO JAYRO MALTONI — Apelo ao Ministro da Previdência e Assistência Social a respeito de ocorrência de fato na agência do INPS de Jundiá—SP.

DEPUTADO FRANCISCO CASTRO — Apelo ao Sr. Ministro Cesar Cals no sentido do aproveitamento do potencial hídrico do rio Corumbá.

2.2.2 — Leitura de proposta de delegação legislativa

— Nº 7/79, que propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei criando o Ministério da Família e do Menor.

2.2.3 — Fala da Presidência

Referente à tramitação conjunta da proposta lida, com a Proposta de Delegação Legislativa nº 6/79, lida em sessão anterior, por tratar-se de matéria correlata.

2.2.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 23/79, que altera o art. 36 da Constituição Federal. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, após questão de ordem suscitada pelo Sr. Cantídio Sampaio e respondida pelo Sr. Presidente.

2.4 — ENCERRAMENTO

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

ATA DA 207ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barbosa — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nasser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton

Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Mauro Sampaio — ARENA; Osian Araripe — ARENA; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — ARENA.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Pennado — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odúlio Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Dasso Coimbra — ARENA; Dêlio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekell Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Pêrcles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Áécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Roman Tito — MDB; Rosemburgo Romando — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Teiêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra —

MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valtér Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Valtér Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Roraima

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As listas de presença acusam o comparecimento de 59 Srs. Senadores e 402 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado José Frejat.

O SR. JOSÉ FREJAT (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O corpo de Professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro estará reunido hoje, na cidade do Rio de Janeiro, para discutir o problema salarial do magistério daquela Universidade.

Infelizmente, as autoridades deste País ainda não se conscientizaram de que o Governo existe para servir ao povo, devendo as decisões oficiais serem precedidas de audiência e apreciação dos interessados, a comunidade a que se dirigem as deliberações.

Todos sabemos como são mal remunerados os professores e as professoras, neste País. Tanto no ensino público quanto no particular, em todos os seus graus, é lastimável o nível salarial dos mestres, com graves e óbvias repercussões na qualidade do ensino.

As autoridades fazem ouvidos de mercador aos reclamos da sacrificada classe dos mestres, que até já construiu um *slogan* tragicômico para refletir a condição do professor e da professora. É a frase: "Hei de vencer, apesar de ser professor".

Mau grado estar a reivindicação dos professores há muito em pauta, não foi o assunto resolvido. Em maio deste ano, a classe encaminhou ao MEC um memorial com 1.500 assinaturas, solicitando melhoria salarial mínima de 50% e apresentou diversas sugestões de alteração da carreira, a título de colaboração com as autoridades. Sem resposta.

Mais. O MEC divulgou recentemente, sem consulta à comunidade universitária interessada, anteprojetos sobre a carreira do magistério, transformação das Universidades em autarquias e escolha dos dirigentes das Universidades, sem qualquer apreciação dos temas por parte dos mestres. Um verdadeiro achincalhe aos professores.

O reajuste proposto pelo MEC tem inúmeras distorções. Muitos aspectos da carreira de professor continuam indefinidos nos anteprojetos e não está garantida a estabilidade do professor.

A forma autocrática de escolha dos dirigentes universitários encontra a maior repulsa dos mestres.

As Universidades passarão a receber apenas verbas complementares do MEC, que deixa de ser a principal fonte de recursos do ensino superior.

Certamente, o Sistema deseja que também as Universidades brasileiras se abram à penetração do capital estrangeiro, como a Amazônia, a indústria de energia nuclear, de material elétrico e tantas outras.

Mas os professores estão vigilantes e contam com o apoio do corpo docente e também com o apoio de todo o povo brasileiro, onde estamos incluídos os parlamentares democráticos, ligados aos justos reclamos dos que trabalham.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1979, que altera o artigo 36 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Srs. Senadores Saldanha Derzi, Pedro Pedrossian e Helvídio Nunes, pelos nobres Srs. Senadores Gastão Müller, Almir Pinto e Passos Pôrto, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 1979, que "acrescenta dispositivo transitório que estabelece eleição direta para Governador do Mato Grosso do Sul".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos das mais alta estima e distinta consideração. — Senador Aloysio Chaves, Vice — Líder da Maioria, no exercício da Liderança

Brasília, 26 de setembro de 1979

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Henrique de La Rocque e Benedito Canellas, pelos nobres Srs. Senadores José Lins, Jorge Kalume e Gastão Müller, na Comissão Mista do Congresso Nacional que da-

rá parecer sobre a mensagem nº 83, de 1979, (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.692, de 29 de agosto de 1979.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos das mais alta estima e distinta consideração. — Senador Aloysio Chaves Vice-Líder da Maioria, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 20, de 1979-CN, que dispõe sobre o reajuste do aluguel das locações residenciais, e dá outras providências.

dependendo do Parecer da Comissão Mista.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão Mista que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER Nº 100, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 20, de 1979 (CN), que "dispõe sobre o reajuste do aluguel nas locações residenciais, e dá outras providências".

Relator: Deputado Joacil Pereira

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 20, de 1979 (CN), que "dispõe sobre o reajuste do aluguel nas locações residenciais, e dá outras providências", aprova o Parecer do Sr. Relator, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo apresentado consubstanciado pela aceitação do destaque do Parágrafo Único do art. 5º da Emenda nº 1 (Substitutivo) do Sr. Deputado Célio Borja, rejeitando-se as demais.

Sala das Comissões. 25 de setembro de 1979. — Senador Itamar Franco, Presidente — Deputado Joacil Pereira, Relator — Senador Aloysio Chaves — Deputado Alceu Collares — Deputado Lourenberg Nunes Rocha — Deputado Afrísio Vieira Lima — Deputado Gomes da Silva — Senador Moacyr Dalla (com restrições) — Senador Lenoir Vargas (com restrições) — Senador José Guionard — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Olivir Gabardo.

Parecer do Relator

Originário de Mensagem Presidencial, chega a esta Comissão Mista, para estudo e parecer, nos termos do § 2º do art. 10 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 20, de 1979-CN, que "dispõe sobre o reajuste do aluguel, nas locações residenciais, e dá outras providências".

A iniciativa do Presidente da República ampara-se no § 2º do art. 51 da Constituição da República, segundo o qual poderá ele enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, solicitando prazo especial de 45 dias para a sua apreciação conjunta pelo Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, as modificações propostas estão amplamente justificadas. Dessa justificação se colhe que o Projeto de Lei nº 20/79 pretende alterar a Lei nº 6.649, de 16 de maio do corrente ano, que regula a locação de prédios urbanos, em 4 pontos. De um lado, com a nova redação projetada, se quer obstar a que os reajustamentos de aluguéis, nas locações residenciais prorrogadas por tempo indeterminado, ocorram numa mesma data, isto é, 2 meses após o aumento do salário mínimo legal no País. Por outro turno, busca reduzir o prazo do primeiro reajuste, mais longo na lei em vigor. Em terceiro plano, enseja a revisão do aluguel de 5 em 5 anos, para nivelá-lo ao preço do mercado. Por fim, protege o terceiro de boa fé, adquirente de prédio que supunha não sujeito ao direito preferencial a ser exercido pelo locatário.

A matéria foi tempestivamente emendada perante a Comissão. Cinco são os modificativos oferecidos: a Emenda nº 1 (Substitutivo) apresentada pelo nobre Deputado Célio Borja; as Emendas nºs 2 e 3, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, e as de nº 4 e 5, do honrado Deputado Alceu Collares.

De logo, cumpre esclarecer que a de nº 3, na parte em que sugere outra redação para o § 6º que se deseja acrescentar ao art. 24 da Lei nº 6.649/79, é, coincidentemente, mera repetição

de modificação proposta no Substitutivo Célio Borja, no § 6.º do art. 19. Aliás, nem uma nem a outra inovam, nesse ponto, o Projeto de iniciativa presidencial. A de n.º 5 tem o mesmo objetivo, mas dissente quanto ao prazo para o exercício do direito de preferência, pelo inquilino, que se pretende elevar de 30 para 120 dias. Os argumentos da justificação não convencem. A tradição das nossas leis de inquilinato, desde a primeira que instituiu o direito de preferência, estabelece o prazo de 30 dias, para o exercício da prelação. E o art. 1.153 do Código Civil também o adota.

A Emenda n.º 2 diverge da alteração colimada pela Mensagem, em 3 aspectos fundamentais: a) muda completamente o "caput" do art. 49; b) suprime, no § 1.º, a expressão "sem cláusula de reajuste"; c) restringe, no § 4.º, a revisão judicial do aluguel, após um quinquênio de vigência, ao locador proprietário de um único imóvel destinado a locação. Sobre o assunto, a Emenda n.º 1 melhor se ajusta ao esquema do projeto. Esta, apenas no § 4.º, introduz uma remissão divergente ao § 2.º do art. 50 e não como está na proposição oficial ao § 2.º e 3.º do art. 53. Mas tal modificação não afronta a sistemática da proposta e é imperativa.

A Emenda n.º 4 é supressiva do § 2.º do art. 25 da lei que se deseja reformar. Aponta o seu autor, na justificação, incompatibilidade entre o instituto de perdas e danos e o direito de preferência para aquisição do imóvel pelo locatário não devidamente notificado da venda, da promessa de venda ou da cessão de direitos. Não podem, segundo diz o autor, conviver no mesmo dispositivo a preferência e as perdas e danos. Tal dispositivo, porém, vem sendo adotado em outros diplomas sobre o inquilinato. Basta ver o art. 16 da Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964, e o art. 9.º da Lei n.º 3.912, de 3 de julho de 1961. Não é exato dizer-se que esse direito de preferência em favor do locatário seja um direito real. É um direito pessoal e, por isso, resolve-se em perdas e danos. Compreende a venda, a promessa de venda e a cessão de direitos do prédio residencial. O locador é obrigado a oferecer o prédio, caso tencione passá-lo a outrem, que não seja o inquilino, para que ele use do seu direito de prelação, em tanto por tanto. Não se estende aos casos de venda judicial, permuta ou doação. Não passa aos herdeiros, não pode ser cedido a terceiros. É, pois, direito personalíssimo do locatário.

A esse respeito, farta é a jurisprudência dos nossos Pretórios:

"Locação. — Direito de preferência assegurado ao locatário. — Trata-se de direito meramente pessoal e não real, e não confere ao interessado o direito de pedir anulação da venda feita com desprezo da preferência, mas do direito de pedir indenização por perdas e danos. Rec. extr. conhecimento, mas não provido. Rec. extr. n.º 57.459, MG, DJ 45, de 17-3-65, pág. 386."

"Locação. — Direito de preferência não dá ao locatário direito de demandar a nulidade da escritura de compra e venda, celebrada entre o proprietário do prédio locado e terceiro, porque o disposto na lei não lhe confere direito real ou oponível a quem adquiriu o imóvel, mas apenas direito pessoal ou de perdas e danos. Rec. extr. n.º 42.200, RJ, DJ 67, de 22-4-65, pág. 800."

"Locação. — Locatário afrontado no direito de preferência para comprar o prédio. — Inexistência de direito real. — Simples direito de haver indenização. — Inteligência do art. 9.º da Lei n.º 3.912. — Não sendo real a preferência do locatário por falta de menção expressa; ou nula a venda, por não prevista a sanção, o que o dispositivo assegura, em caso de violação, é a ação indenizatória, contra o alienante que afrontou a preferência do locatário. Rev. dos Tribs., 351/239."

"Locação. — Preferência do inquilino à aquisição do prédio locado. — Direito obrigacional. — Preterido o locatário para a compra do imóvel que ocupa, terá este, tão-somente, o direito de exigir perdas e danos. Rev. dos Tribunais 352/377."

"Locação. — Preferência na compra convencional com o locatário. — Inexistência de direito real. — Compromisso de venda com terceiro, desrespeitando aquele ajuste. — Ação do locatário para anulá-la. — Direitos reais são somente os enumerados pelo Código Civil e os que venham a ser criados antecipadamente pela lei, como tais. — Na disputa da preferência ou prelação, é indispensável o depósito prévio do preço oferecido pelo interessado na aquisição, sob pena de caducidade. Nenhum prejuízo decorre para o preferente, do fato da preferência lhe haver sido oferecida depois de assinado o compromisso de

compra e venda para com terceiro, desde que as condições oferecidas sejam idênticas e não excedentes às do negócio que se pretende realizar. TJPR in Rev. dos Tribs., 353/359."

"Locação. — Preferência. — Natureza desse direito. — A preferência do inquilino para a compra do respectivo prédio, na hipótese do art. 9.º da Lei n.º 3.912, de 1961, é restrita, unicamente, à locação residencial. — A preferência prevista no art. 9.º não constitui direito real e, assim, sua inobservância dá ao locatário prejudicado o direito de pleitear, não a adjudicação compulsória do imóvel, mas, tão-somente, perdas e danos. Rev. dos Tribs., 354/423."

"Locação. — Preferência do inquilino à aquisição do prédio locado. — Direito de natureza pessoal. — A preferência assegurada pelo art. 9.º da Lei n.º 3.912, de 1961, se desatendida, há de resolver-se em perdas e danos em prol do locatário, cujo direito não é aí senão pessoal. Rev. dos Tribs., 356/440."

"Locação. — Preferência do inquilino à aquisição do prédio locado. — Direito afrontado pelo locador. — Ação de nulidade de venda. — Carência. — Contra o locador que afrontou o direito de preferência do locatário para compra do imóvel, o locatário só pode exercer ação de perdas e danos. Rev. dos Tribs., 359/334."

A par desses suplementos jurisprudenciais, convém, aqui, invocar o magistério de José da Silva Pacheco, in "Comentários à nova lei das locações urbanas", Editor Borsol, 1966, pág. 231:

"O direito de preferência pode resultar de negócios jurídicos ou da lei (p. ex.: art. 1.139 do C. Civil e art. 16 da Lei n.º 4.494). Ainda que não houvesse o art. 16 desta lei, as partes contratantes poderiam incluir no contrato a cláusula de preferência do locatário à aquisição do imóvel. Agora, porém, essa preferência decorre da lei. Há outros casos de preferência legal (arts. 632, 1.139, 1.777, 636, 683, 689, do Cód. Civil).

"O direito de preferência é incedível. Não pode ser cedido a outrem nem tão pouco passa aos herdeiros ou sucessores (art. 1.157 do Cód. Civil). Logo, é a preferência um direito do locatário, que o não poderá transferir a outrem. Trata-se de direito personalíssimo."

Também dissertam sobre esse assunto, analisando o art. 16 da Lei n.º 4.494, Oswaldo Opitz e Sílvia Opitz, nos seus "Comentários à Novas Leis do Inquilinato", às págs. 182/183:

"O locador é obrigado a oferecer o prédio, caso tencione vendê-lo a outrem, que não o locatário, para que este use de seu direito de prelação na compra, tanto por tanto. Caso isso não se verifique, cabe ao locatário exercer seu direito de preferência, intimando o locador, quando lhe constar que este vai vender o prédio locado.

Caducará tal direito se o locatário não o exercer nos trinta dias subsequentes ao do conhecimento da venda ou do registro do contrato, no Registro de Imóveis, ou do dia em que for afrontado pelo senhorio.

Em concorrência com o condômino, terá este prioritariamente a faculdade para a aquisição do prédio. É o reconhecimento do direito de preferência estabelecido no artigo 1.139 do Código Civil.

Havendo pluralidade de candidatos, caberá a preferência ao locatário mais antigo, porque somente se pode exercê-lo em relação ao prédio todo. Caso este não o exerça, ou perca, poderão os demais locatários utilizá-lo na forma sobredita (RTJ, 51/197).

Como corolário temos a regra: "Em se tratando de venda de mais de uma unidade imobiliária, a preferência incidirá sobre a totalidade dos bens objeto da alienação", ou melhor, da venda. A preferência deve sempre ser exercida sobre a coisa no seu todo (art. 1.154 do Código Civil).

O locatário que exercer a preferência está, sob pena de perdê-la, obrigado a pagar, em condições iguais, o preço encontrado ou o ajustado.

O descumprimento dessa obrigação resolve-se em perdas e danos em favor do locatário. Isto quer dizer que o direito de preferência confere apenas ao locatário uma inden-

zação dos prejuízos. Não é um direito real, mas pessoal. Por isso, resolve-se em perdas e danos."

Cumpra assinalar que a contradição apontada pelo autor da Emenda n.º 4 é só aparente. O locatário será notificado, no caso de venda, promessa de venda ou cessão de direitos, para exercer o seu direito de preferência. Uma vez notificado terá trinta (30) dias para exercitá-lo, sob pena de decadência. Mas, se não for notificado, poderá, depositando o preço e demais despesas, haver para si o imóvel, desde que o requeira dentro de seis (6) meses, a contar da transcrição ou inscrição do ato competente, no Registro de Imóveis. Ou, preterido, o locatário poderá reclamar perdas e danos. Essa é a nova sistemática criada no Projeto de Lei n.º 20, de 1979-CN: — Prazo de trinta (30) dias para aquisição do prédio locado, quando o inquilino for notificado do negócio que vai ser feito. Decorrido esse tempo, caducará o direito de preferência, se o locatário não exercitá-lo. Prazo de seis (6) meses para haver o imóvel locado, se o locatário não foi notificado pelo locador. Nesta hipótese, o locatário preterido tem um outro caminho a escolher que é o de reclamar do alienante perdas e danos. São três situações distintas previstas nos arts. 24 e seu § 6.º e 25 e seu § 2.º, do Projeto de Lei n.º 20, a cujas normas correspondem aos arts. 19 e seu § 6.º e 20 e seu § 2.º, do Substitutivo.

Com fundamento nessas razões, rejeito a Emenda n.º 4, supressiva do § 2.º do art. 25 da Lei n.º 6.649.

Quanto à emenda n.º 3, cumpre dizer, ainda, que, noutra parte, ela retira do texto novo do § 1.º do art. 25 do projeto oficial a expressão "na forma a ser estabelecida em regulamento". Por sinal é a mesma coisa que se pleiteia no § 1.º do art. 20 do Substitutivo.

O arrazoado dos autores convence da procedência do reparo que aspiram fazer.

"A atual Lei de Registros Públicos já contém expressa disposição a respeito e nada justifica que se aguarde a promulgação de nova regulamentação, o que poderá inclusive tardar muito, com sensível prejuízo para os locatários". (Da Justificação do Senador Itamar Franco.)

"Dando nova redação ao § 1.º do art. 25 da lei em vigor, o art. 3.º do projeto faz depender o exercício do direito de preferência do locatário à prévia inscrição do contrato no registro imobiliário, "na forma a ser estabelecida em regulamento."

A primeira observação é a de que na sistemática atual da Lei dos Registros Públicos (Lei n.º 6.015, de 31-12-73), os termos inscrição e transcrição foram abolidos, dando lugar à designação genérica de "registro":

"Art. 168. Na designação genérica de registro, consideram-se englobadas a inscrição e transcrição a que se referem as leis civis."

A segunda observação é de maior relevância. No poder regulamentar — que compete privativamente ao Presidente da República (Constituição, art. 81, III), não se inclui o de criar, modificar, ou extinguir direitos, tanto sem sentido objetivo — norma agendi — ou subjetivo (art. 153, § 2.º, da Constituição Federal). Por isso, por via de poder regulamentar, não se poderá modificar a Lei de Registros Públicos, nem o direito havido em razão de qualquer norma de origem congressual." (Da justificação do Deputado Célio Borja.)

Sou, assim, favorável à supressão que se quer fazer através das Emendas n.ºs 3 e 1, na parte já assinalada, que deve excluir-se do § 1.º do art. 25.

De resto, acolho em sua quase totalidade a Emenda n.º 1. A minha preferência, em parte, por esse Substitutivo decorre da convicção de que o seu autor fez trabalho de amplitude e profundidade, modificando a Lei n.º 6.649/79, embora sem ofender a sua essência. Ao contrário, melhora consideravelmente esse diploma legal, dando-lhe uma estrutura nova, em consonância com os reclamos dos juristas pátrios especializados na matéria.

Com efeito, o Substitutivo, em boa hora apresentado, "procura, apenas, espantar perplexidades, sanar equívocos, falhas e defeitos — já apontados em mais de uma dezena de livros — de modo a tornar o estatuto da locação urbana um instrumento de paz e compreensão, destinado, que é, a orientar enorme massa da população, que reside em prédios de aluguel, quanto aos direitos, deveres, faculdades e obrigações" (Da justificativa do Autor).

Procura-se, ali, dar unidade e ordenamento lógico ao diploma, corrigindo-o de enganos manifestos, impropriedades de tecnicismo jurídico, falhas de redação e até de remissão. Erros materiais ficam corrigidos, lacunas estão oportunamente supridas, omissões são preenchidas. Busca-se ajustar, em muitos pontos, a letra da lei à mens legislatoris. Vai ao encontro das intenções do Presidente da República, quando após o seu respeitável veto a alguns dispositivos, na ocasião em que o projeto original foi enviado à sanção. Expunge contradições e elimina discórdia de interpretação. Trata-se, pois, de trabalho sério, que recorreu, inclusive, a subsídios do Projeto n.º 2.320 (Mensagem n.º 518/74), do Substitutivo Alceu Colares e do respectivo Projeto da Câmara dos Deputados. Preocupa-se o seu autor em reunir, ordenar e sequenciar a importante matéria de que trata a lei, com acurado respeito à boa técnica legislativa. Afasta o supérfluo, o despendioso e distribui os assuntos em seções próprias e bem agrupadas, de modo a sanar a lei do inquilinato de todas as anomalias.

É bem de ver que as demais emendas oferecidas ao Projeto de Lei n.º 20/79 representam magníficas colaborações para o aperfeiçoamento do Estatuto do Inquilinato. Uma até coincide. Mas a de n.º 1 é a mais abrangente.

No entanto, rejeito os modificativos propostos nos arts. 3.º, 5.º, inciso V do art. 14, 31, 40 e 42, da Emenda n.º 1, por preferir os textos equivalentes da Lei n.º 6.649/79. E mantenho os arts. 8.º e o parágrafo único do 28 desse mesmo diploma que aquele modificativo pretende suprimir.

Entendi o objetivo do ilustre Deputado Célio Borja que decerto não foi apresentar uma nova proposição diferente da lei vigente, mas consolidá-la, ordenando-a e melhorando-a.

Assim, resolvi propor um outro Substitutivo que dá nova redação à Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979. Nele aproveito diversas emendas apresentadas, notadamente a de n.º 1, refundindo-as em uma nova proposição que, inclusive, vai ao encontro do desejo do Executivo, proponente do Projeto de Lei n.º 20, de 1979-CN, que é o de aperfeiçoar a Lei do Inquilinato.

Por tudo quanto ficou exposto, sou favorável ao Projeto de Lei n.º 20, de 1979, oriundo da Mensagem n.º 73, de 1979, mas nos termos do Substitutivo que sugiro, a seguir.

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei n.º 20, de 1979-CN que "dispõe sobre o reajuste do aluguel nas locações residenciais, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Seção I

Da Locação de Prédios Urbanos

Art. 1.º A locação de prédios urbanos regula-se pelo disposto nesta Lei.

§ 1.º Aplica-se à sublocação o disposto quanto à locação, no que couber.

§ 2.º Continuam amparadas pelo Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934, e legislação subsequente, as locações para fins comerciais e industriais que preencham os requisitos deles constantes.

§ 3.º Não proposta a ação renovatória do contrato, prevista no Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934, sujeita-se a locação ao regime instituído nesta Lei.

§ 4.º A locação dos prédios urbanos de propriedade da União continua regida pela legislação que lhe é própria.

§ 5.º Havendo mais de um locador ou mais de um locatário, entende-se que são solidários, se o contrário não se estipulou.

Art. 2.º A locação de prédio urbano pode ser ajustada pelo prazo máximo de trinta anos; se por mais de dez anos, depende de vênica conjugal do locador.

Art. 3.º Havendo prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador, antes do vencimento, reaver o prédio alugado; nem o locatário poderá devolvê-lo ao locador, senão pagando multa.

Parágrafo único. Se a indenização pedida, ou estabelecida no contrato, for excessiva, será facultado ao Juiz fixá-la em bases razoáveis.

Art. 4.º A partir do término do contrato, enquanto o locatário continuar na posse do prédio alugado, a relação de locação reger-se-á pelas condições do contrato terminado, com as modificações decorrentes do disposto nesta Lei.

§ 1.º Seja qual for o fundamento do término da relação de locação, a ação do locador para reaver o prédio alugado é a de despejo.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica, se a relação de locação termina em decorrência de desapropriação, com imissão do expropriante na posse do prédio alugado.

Art. 5.º O contrato por tempo determinado cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

Parágrafo único. Se, findo o prazo, o locatário continuar na posse do prédio alugado, sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação, nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado.

Art. 6.º O locatário pode mediante notificação ou aviso ao locador, com antecedência mínima de trinta dias, dar por findo o contrato por tempo indeterminado.

Art. 7.º O contrato de locação ajustado pelo usufrutuário ou fiduciário termina com a extinção do usufruto ou fideicomisso, salvo se com ele anuiu, por escrito, o nu-proprietário ou o fideicomissário, ou se a propriedade se consolidar em mãos do usufrutuário.

Art. 8.º O empregador pode dar por findo o contrato de locação com o empregado, quando houver rescisão do contrato de trabalho e o prédio locado se destinar a moradia de empregado.

Art. 9.º A cessão de locação, a sublocação e o empréstimo do prédio, sejam totais ou parciais, dependem do consentimento prévio, por escrito, do locador.

Parágrafo único. Não se presume o consentimento da simples demora do locador em manifestar formalmente a sua oposição.

Art. 10. Morrendo o locador, transfere-se aos seus herdeiros a locação por tempo determinado ou indeterminado.

Art. 11. Morrendo o locatário, terão direito a continuar a locação ajustada por tempo indeterminado ou por prazo certo:

I — nas locações residenciais, o cônjuge sobrevivente e, sucessivamente, os herdeiros necessários e as pessoas que viviam na dependência econômica do locatário, desde que residentes no prédio;

II — nas locações não residenciais, o espólio do inquilino falecido e, a seguir, se for o caso, seu sucessor no negócio.

Art. 12. Se, durante a locação, por alienado o prédio, poderá o adquirente denunciá-la, salvo se a locação for por tempo determinado e o respectivo contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e constar do Registro de Imóveis.

Seção II

Do Aluguel

Art. 13. É livre a convenção do aluguel.

§ 1.º A correção monetária do aluguel somente poderá ser exigida quando o contrato a estipular, fixando a época em que será efetuada e as condições a que ficará sujeita.

§ 2.º A correção monetária do aluguel não poderá ultrapassar a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional.

§ 3.º Sem prejuízo do disposto no art. 31 do Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934, é admitida a correção monetária dos alugueres, na forma e pelos índices que o contrato fixar, limitada pelo disposto no § 2.º deste artigo.

Seção III

Dos Deveres do Locador e do Locatário

Art. 14. O locador é obrigado:

I — a entregar o imóvel locado, ao locatário, em estado de servir ao uso a que se destina;

II — a garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do prédio locado;

III — a manter, durante o contrato de locação, a forma e o destino do prédio alugado;

IV — a pagar os impostos que incidam sobre o imóvel;

V — a dar ao locatário recibo das importâncias por este pagas, com a discriminação do aluguel e de cada um dos encargos convenencionados;

VI — a pagar as taxas e quaisquer despesas de intermediação ou administração imobiliária, bem como as despesas extraordinárias de condomínio.

§ 1.º Por despesas extraordinárias de condomínio compreende-se todos os encargos referentes a obras que interessem à estrutura integral ou à aparência interna ou externa do prédio, bem como os necessários para repor suas condições de habitabilidade, e que não se incluem nos custos de condomínio previstos no § 1.º do art. 15.

§ 2.º O contrato pode estipular a obrigação de o locatário pagar o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e as taxas municipais relativas ao prédio locado.

Art. 15. O locatário é obrigado:

I — a servir-se do prédio locado para o uso convenicionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado, como se fosse seu;

II — a pagar pontualmente o aluguel, no prazo ajustado, ou, na falta de ajuste, até o dia dez do mês seguinte ao vencido;

III — a levar ao conhecimento do locador as turbações de terceiros;

IV — a restituir o prédio, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

V — a pagar os encargos de limpeza, força e luz água e saneamento, bem como as despesas ordinárias de condomínio.

§ 1.º Por despesas ordinárias de condomínio entendem-se as necessárias à administração respectiva, a saber:

a) salários e demais encargos trabalhistas, além de contribuições previdenciárias dos empregados;

b) água, luz e força utilizadas nas instalações e partes de uso comum;

c) limpeza e conservação das instalações de dependências de uso comum;

d) manutenção e conservação de equipamentos hidráulicos e elétricos de uso comum;

e) manutenção e conservação de elevadores;

f) pequenos reparos em partes externas das instalações hidráulicas e elétricas;

g) o prêmio do seguro obrigatório (Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, art. 13).

§ 2.º A indenização dos danos no caso de descumprimento do disposto no inciso IV ficará sujeita a correção monetária.

Art. 16. O locador resguardará o locatário dos embargos e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre o prédio locado, e responderá pelos seus vícios ou defeitos, anteriores à locação.

Art. 17. Incumbem ao locador todas as reparações de que o prédio necessitar.

Art. 18. O locatário é obrigado a fazer por sua conta, no prédio, as reparações de estragos a que der causa, desde que não provenham do uso normal.

Art. 19. O locatário tem direito de exigir do locador, quando este lhe entregar o prédio, relação escrita do seu estado.

Art. 20. No caso de venda, promessa de venda, ou cessão de direitos, o locatário tem preferência para adquirir o prédio locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o proprietário dar-lhe conhecimento do negócio, mediante notificação judicial ou comprovadamente efetuada.

§ 1.º Se o prédio estiver sublocado em sua totalidade, a preferência caberá ao sublocatário e, sendo vários os sublocatários, a todos em comum ou a qualquer deles, se um só for o interessado.

§ 2.º Em se tratando de venda de mais de uma unidade imobiliária, a preferência incidirá sobre a totalidade dos bens objeto de alienação.

§ 3.º Havendo pluralidade de candidatos, caberá a preferência ao locatário mais antigo.

§ 4.º O direito de preferência, previsto neste artigo, não alcança os casos de alienação judicial, permuta e doação.

§ 5.º Aplica-se o disposto neste artigo às locações amparadas pelo Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934.

§ 6.º Caducará o direito de preferência não o exercendo o locatário nos noventa dias subsequentes àquele em que for notificado.

Art. 21. O locatário a quem não se notificar a venda, promessa de venda, ou cessão de direitos, poderá, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar da transcrição ou inscrição do ato competente no Cartório do Registro de Imóveis.

§ 1.º Ressalvada a prioridade do condômino (Código Civil, art. 1.139), o locatário só poderá exercer o direito assegurado neste artigo quando, pelo menos trinta dias antes da venda, promessa de venda ou cessão de direitos, o contrato de locação estiver registrado no registro imobiliário.

§ 2.º Não exercido o direito previsto no caput deste artigo, o locatário preterido na sua preferência, poderá no mesmo prazo, reclamar do alienante perdas e danos.

Art. 22. Não é lícito ao locatário reter o prédio alugado, exceto no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com consentimento, por escrito, do locador.

Art. 23. O sublocatário responde, subsidiariamente, ao locador, pela importância que dever ao sublocador, quando este for demandado, e, ainda, pelos alugueres que se vencerem durante a lide.

§ 1.º Neste caso, notificado o sublocatário da ação, se não declarar logo que adiantou alugueres ao sublocador, presumir-se-ão fraudulentos todos os recibos de pagamentos adiantados, salvo se constarem de escrito com data autenticada.

§ 2.º Salvo o caso deste artigo, a sublocação não estabelece direitos nem obrigações entre sublocatário e locador.

Art. 24. Rescindida ou finda a locação, resolvem-se as sublocações, salvo o direito de indenização que possa competir ao sublocatário contra o sublocador e ressalvados os casos de sub-rogação previstos nesta lei.

Parágrafo único. Permanecendo sublocatários no prédio, terão estes, mediante aviso ou notificação, o prazo de sessenta dias para desocupá-lo.

Art. 25. Se o prédio necessitar de reparos urgentes, o locatário será obrigado a consenti-los.

§ 1.º Se os reparos durarem mais de quinze dias, o locatário poderá pedir abatimento proporcional no aluguel.

§ 2.º Se durarem mais de um mês, e tolherem o uso regular do prédio, o locatário poderá rescindir o contrato.

Art. 26. O contrato pode estipular que, em caso de mora do locatário no pagamento de aluguel ou encargos convencionais, a importância devida vencerá juros de até um por cento ao mês e que, se o atraso for superior a trinta dias ficará também sujeita a correção monetária, com base na variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional.

Seção IV

Das Garantias Locatícias

Art. 27. No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes garantias:

I — caução em dinheiro;

II — garantia fidejussória, na forma do art. 1.481 do Código Civil;

III — seguro de fiança locatícia.

Parágrafo único. É vedada mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação.

Art. 28. A caução em dinheiro não poderá exceder ao valor de três meses de aluguel.

§ 1.º A caução será efetuada mediante depósito em carteira de poupança autorizada pelo Poder Público, pelo prazo de duração da locação, cabendo ao locatário as vantagens daí decorrentes, por ocasião do levantamento da soma respectiva.

§ 2.º A infração ao disposto no § 1.º sujeitará o locador ou seu representante ao pagamento de uma multa equivalente às vantagens decorrente do depósito, que o locatário poderá cobrar por via executiva.

Art. 29. O Poder Executivo expedirá, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei, as normas regulamentares do seguro de fiança a que se refere o inciso III do art. 27.

Art. 30. Se a fiança for por prazo certo, poderá o locador exigir do locatário, durante a prorrogação contratual, a apresentação de novo fiador, no prazo de trinta dias. Se este não o fizer, ficará sujeito à caução prevista no inciso I do art. 27.

Seção V

Da Ação de Despejo

Art. 31. A ação de despejo será regulada pelo disposto nesta Seção.

Parágrafo único. Além de citar-se o locatário, dar-se-á ciência do pedido aos sublocatários, que poderão intervir no processo, como assistentes do réu (Código de Processo Civil, art. 50).

Art. 32. Fundando-se a ação de despejo em falta de pagamento, poderá o réu evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, lhe seja permitido o pagamento do aluguel e dos encargos devidos, inclusive, os que se vencerem até a efetivação do pagamento; dos juros de mora; das custas e dos honorários do advogado do locador, fixados estes, de plano, pelo Juiz, em percentual sobre o valor do débito.

§ 1.º O juiz marcará dia e hora para que, dentro em quinze dias, seja purgada a mora, procedendo-se ao depósito da importância, caso o locador se recuse a recebê-la.

§ 2.º Não se admitirá a purgação da mora se o locatário já se houver beneficiado desta faculdade, por duas vezes, nos doze meses imediatamente anteriores à propositura da ação, e se o débito, na data do ajuizamento da petição inicial, for superior a dois meses de aluguel.

§ 3.º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não são consideradas as purgações realizadas até a entrada em vigor desta Lei.

§ 4.º O disposto neste artigo aplica-se às locações amparadas pelo Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934.

Art. 33. O Juiz, ao julgar procedente a ação de despejo, assinará ao réu o prazo de sessenta dias para a desocupação do prédio, salvo se, entre a data da citação e da sentença de primeira instância, tiverem decorrido mais de três meses, ou, ainda, se a locação houver sido rescindida por infração ao disposto no § 2.º do art. 14, nos incisos II e V do art. 15 e no art. 25, ou nos casos dos incisos II, III e XI do art. 46, quando o prazo para a desocupação não excederá de quinze dias.

Art. 34. Ressalvada a preferência do locatário, o sublocatário legítimo, desde que satisfaça as exigências do art. 32 e ofereça uma das modalidades de garantia previstas no art. 27, sub-rogar-se-á nos direitos decorrentes da locação.

Parágrafo único. Se houver mais de um pretendente, o Juiz, ouvido o locador, decidirá por equidade, concedendo a locação a um dos interessados.

Art. 35. A sentença que julgar procedente a ação de despejo de hospitais, unidades sanitárias oficiais, estabelecimentos de saúde ou de ensino, ou asilos, assinará ao réu o prazo de um ano para a desocupação do prédio, salvo se, entre a data da citação e da sentença de primeira instância, houver decorrido mais de um ano, caso em que o prazo para a desocupação não excederá de seis meses.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimentos de ensino, o Juiz, respeitado o prazo mínimo de seis meses, disporá de modo a que a desocupação se dê durante as férias escolares.

Art. 36. Será recebida, somente no efeito devolutivo, a apelação interposta contra sentença que decretar o despejo por infração ao disposto no § 2.º do art. 14, nos incisos II e V do art. 15 e no art. 25, ou nos casos dos incisos II, III, VIII e XI do art. 46.

Art. 37. A execução da sentença que decretar o despejo far-se-á por notificação ao réu, e, quando presentes, às pessoas que habitem o prédio, para que o desocupem no prazo assinado, sob pena de despejo.

§ 1.º Findo o prazo, o prédio será despejado por dois oficiais de justiça, se necessário com o emprego de força, inclusive arrombamento.

§ 2.º Os oficiais entregarão os móveis à guarda de depositário judicial, se não os quiser retirar o despejado.

§ 3.º Sob pena de suspensão ou demissão, os oficiais não executarão o despejo até o sétimo dia seguinte ao do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão de qualquer das pessoas que o habitem, e o sobrestarão, até nova ordem, quando houver no prédio pessoa acometida de enfermidade grave.

Art. 38. Quando, após ajuizada a ação, o prédio for abandonado, o Juiz, se o requerer o autor, verificado o fato, expedir-lhe-á mandado de imissão de posse, aplicando-se, se for o caso, o disposto no § 2.º do art. 37.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 39. Constitui contravenção penal, punível com prisão simples, de cinco dias a seis meses, ou multa entre o valor de um a dez alugueres vigentes à época da infração:

I — exigir, por motivo de locação ou sublocação quantia ou valor além do aluguel e dos encargos permitidos;

II — recusar fornecer recibo de aluguel ou de encargos;

III — cobrar o aluguel antecipadamente, salvo nos casos dos incisos I e II do art. 43;

IV — deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do prédio, nos casos dos incisos V, VII e XII do art. 46, de usá-lo para o fim declarado;

V — não iniciar o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, nos casos dos incisos X e XI do art. 46, a demolição ou a reparação do prédio, dentro de sessenta dias contados da entrega do imóvel, salvo motivo de força maior.

Art. 40. São nulas de pleno direito as cláusulas do contrato de locação que visem a elidir os objetivos da presente Lei, e, nomeadamente, aquela que proíbe a sua prorrogação.

CAPÍTULO II

Disposições Especiais sobre Locações Residenciais

Seção I

Da Prorrogação Contratual, e do Reajustamento do aluguel

Art. 41. Consideram-se prorrogadas por tempo indeterminado todas as locações que se vencerem na vigência desta Lei, continuando em vigor as demais cláusulas contratuais.

Parágrafo único. Regulam-se, igualmente, por esta Lei os reajustamentos de alugueres.

Art. 42. No silêncio do contrato, o aluguel será reajustável anualmente.

§ 1.º Na locação contratada por tempo determinado, sem cláusula de reajuste, o locador só poderá exigí-lo ao término do prazo contratual e a cada ano subsequente.

§ 2.º O aluguel será reajustado proporcionalmente à variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, desde o dia do reajuste anterior ou, na falta deste, desde o início do contrato.

§ 3.º É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo aluguel.

§ 4.º Não tendo havido acordo, nos termos do parágrafo antecedente, o locador, após cinco anos de vigência do contrato, poderá pedir a revisão judicial do aluguel, a fim de ajustá-lo ao preço de mercado, aplicando-se o disposto no § 2.º do art. 51.

§ 5.º A revisão judicial poderá ser requerida de cinco em cinco anos, contados do acordo, ou, na falta deste, do início do contrato.

Art. 43. É vedado ao locador, nas locações residenciais, cobrar antecipadamente o aluguel, salvo:

I — se as obrigações do locatário não tiverem garantia real ou fidejussória, caso em que poderá exigir o pagamento adiantado do aluguel correspondente a um mês;

II — se se tratar de prédio situado na orla marítima, ou em estação climática, alugado por prazo não superior a três meses, a pessoa domiciliada em outra cidade, caso em que poderá ser convencionado o pagamento antecipado do aluguel pela temporada.

Seção II

Da Sucessão e Sub-rogação

Art. 44. Extinta por separação judicial ou divórcio, a sociedade conjugal do locatário, prosseguirá a locação com o cônjuge que, por acordo ou decisão judicial, continuar residindo no prédio.

§ 1.º Durante a separação de fato, sub-rogar-se-á na locação o cônjuge que permanecer no prédio.

§ 2.º Nos casos deste artigo e do seu § 1.º, a sub-rogação será comunicada ao locador, se o sub-rogado for pessoa diversa da que contratou a locação, e o locador terá direito de exigir, nos termos do art. 27, novo fiador ou depósito em caução.

Art. 45. Se, distratada a locação escrita ou verbal, ou sendo a locação por prazo indeterminado, morrer o locatário sem qualquer dos sucessores previstos no art. 11, o sublocatário legítimo poderá continuar a locação, desde que ofereça qualquer das garantias previstas no art. 27.

§ 1.º Havendo mais de um sublocatário legítimo, é facultado ao locador optar entre reconhecer a todos, daí por diante, como locatários diretos, ou indicar aquele que deve continuar como locatário sublocador, o qual manterá as sublocações existentes.

§ 2.º Não aceita a indicação pelo sublocatário escolhido, nem por qualquer daqueles que, em substituição, o locador indicar, todos os sublocatários serão havidos como locatários diretos.

SEÇÃO III

Da Rescisão e Retomada

Art. 46. O despejo somente será concedido:

I — nos casos dos arts. 7 e 12;

II — vencido o prazo da locação por temporada (art. 43, inciso II);

III — se o locatário não pagar o aluguel da locação e demais encargos no prazo convencionado ou, na falta deste, até o dia dez do mês seguinte ao vencido;

IV — se o locatário infringir obrigação legal ou cometer infração à obrigação contratual;

V — se o proprietário ou promitente comprador ou promitente cessionário, em caráter irrevogável e emitido na posse, com título registrado, pedir o prédio para residência de ascendente ou descendente que não dispuser, nem o respectivo cônjuge, de prédio residencial próprio.

VI — se o locador pedir parte do prédio que ocupa, ou em que reside, para seu uso próprio ou para residência de descendentes, ascendente ou de seu cônjuge;

VII — se o locador que residir em prédio próprio, ou de que seja promitente comprador ou promitente cessionário, sempre em caráter irrevogável, com imissão de posse e título registrado, comprovada em juízo a necessidade do pedido;

VIII — se o empregador pedir o prédio locado a empregado, quando houver rescisão do contrato de trabalho, e o imóvel se destinar a moradia do empregado;

IX — se o Instituto ou a Caixa, promitente vendedor, pedir o prédio para residência de seu associado ou mutuário, promitente comprador;

X — se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, que preencha as condições do inciso V, e haja quitado o preço da promessa, ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o preço para demolição e edificação licenciada, ou reforma, que lhe dêem maior capacidade de utilização, considerando-se como tal a de que resulte aumento ao menos de vinte por cento na área construída. Se o prédio for destinado a exploração de hotel, o aumento deverá ser, no mínimo, de cinquenta por cento;

XI — se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, nas condições do inciso V, pedir o prédio para reparações urgentes determinadas por autoridade pública, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel, ou, podendo ser, ele se recuse em consenti-las;

XII — se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, nas condições do inciso V, residindo em prédio alheio, pedir, pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio, ou se, já o havendo retomado anteriormente, comprovar em juízo a necessidade do pedido.

Art. 47. Fundando-se a ação de despejo nos casos previstos nos incisos V, VI, VII, IX, X e XII do art. 46, se o locatário, no prazo de quinze dias, declarar nos autos que concorda com o pedido de desocupação do prédio, o Juiz homologará o acordo por sentença, na qual fixará o prazo de seis meses, contados da citação, para desocupação, e imporá ao mesmo o ônus do pagamento das custas, fixando os honorários do advogado em vinte por cento do valor da causa. Se, findo o prazo, o locatário houver desocupado o imóvel, ficará isento do pagamento das custas e dos honorários. Em caso contrário, será expedido mandado de despejo.

Art. 48. Contestada, ou não, a ação, o Juiz, se a julgar procedente, assinará ao réu o prazo de cento e vinte dias para desocupação do prédio, salvo se, entre a data da citação e a da sentença de primeira instância, houver decorrido mais de seis meses, ou, ainda, se a locação houver sido rescindida com fundamento nos incisos IV e VIII do art. 46, casos em que o prazo para a desocupação não excederá de trinta dias.

Art. 49. No caso do inciso VII do art. 46, o retomante é obrigado a dar ao locatário, em igualdade de condições com terceiros, a preferência para a locação do prédio que ocupa e do qual se queira mudar, a menos que a mudança decorra de desapropriação ou de interdição do prédio por autoridade pública.

Art. 50. Ficará o retomante sujeito a pagar ao locatário multa arbitrada pelo Juiz, até o máximo de vinte e quatro meses de aluguel, e mais vinte por cento de honorários de advogado, se, salvo motivo de força maior, nos casos dos incisos V a VII e IX a XII do art. 46, não usar o prédio para o fim declarado, dentro de sessenta dias, ou nele não permanecer durante um ano.

Parágrafo único. A cobrança da multa e honorários far-se-á nos próprios autos da ação de despejo.

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias

Seção I

Da Atualização do Aluguel das Locações Antigas

Art. 51. A atualização dos alugueres das locações residenciais, contratadas antes de 7 de abril de 1967, será feita por arbitramento judicial ou por acordo entre as partes. Após, reajustar-se-á na forma do art. 42 desta Lei.

§ 1.º A ação poderá ser proposta:

a) a qualquer tempo, para as locações contratadas até 30 de novembro de 1964; e

b) a partir de 1.º de dezembro de 1979, para as locações contratadas entre 1.º de dezembro de 1964 e 6 de abril de 1967.

§ 2.º Os acréscimos de aluguel correspondentes aos meses decorridos durante a ação de revisão serão pagos pelo locatário, corrigidos na proporção da variação do

valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, em parcelas mensais fixadas pelo Juiz, até o máximo de seis, a partir do mês seguinte ao em que a sentença da ação de revisão transitar em julgado.

Seção II

Da Atualização do Aluguel das Locações Recentes

Art. 52. Ressalvadas as disposições do contrato, o primeiro reajuste do aluguel residencial, após a publicação desta Lei, só será exigível:

I — a partir de 1.º de novembro de 1979, se o aluguel em vigor foi fixado ou reajustado antes de 1.º de agosto de 1978;

II — a partir de 1.º de dezembro de 1979, se fixado ou reajustado entre 1.º de agosto e 30 de setembro de 1978, inclusive;

III — a partir de 1.º de janeiro de 1980, se fixado ou reajustado entre 1.º de outubro e 30 de novembro de 1978, inclusive;

IV — a partir de 1.º de fevereiro de 1980, se fixado ou reajustado após 30 de novembro de 1978.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 53. Observadas as condições e os limites fixados pelo Banco Nacional da Habitação, as Caixas Econômicas e demais entidades do Sistema Financeiro de Habitação poderão, até 31 de dezembro de 1983, destinar até quarenta por cento de suas aplicações, no setor habitacional, a empréstimos a inquilinos para aquisição do prédio em que residem, qualquer que seja a data da concessão do "habite-se".

Art. 54. No que for omissa esta lei aplica-se o direito comum.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1979. — Senador Itamar Franco, Presidente — Deputado Joacil Pereira, Relator — Deputado Gomes da Silva — Senador Aloysio Chaves — Senador Moacyr Dalla (com restrições) — Deputado Lourenberg Nunes Rocha — Senador Lenoir Vargas (com restrições) — Senador José Guimard — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Olívio Gabbardo — Deputado Afrísio Vieira Lima — Deputado Alceu Collares.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Comissão Mista conclui seu parecer pela apresentação de substitutivo no qual acolhe parte da Emenda nº 1. As demais receberam parecer contrário.

Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, o substitutivo e as emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Frejat.

O SR. JOSÉ FREJAT (MDB — RJ. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Está aqui, nesta Mensagem do Senhor Presidente da República, alterando a Lei nº 6.649, promulgada a 16 de maio deste ano, o retrato do sistema autoritário imposto a este País. Uma lei aprovada em maio já está sendo reformada, pela sua inadequação ao sistema legal, às condições reinantes ao mercado imobiliário, à tradição do Direito brasileiro.

Isto mostra o nível a que desceu, por imposição, a atividade legislativa neste País, em que os pacotes vêm nas "quentinhas" para serem digeridos, apressadamente, pelo Parlamento Nacional.

O próprio Presidente da República, através do seu Ministro, penitencia-se na Exposição de Motivos de encaminhamento do projeto de alteração da Lei 6.649, quando diz que houve uma falha no reajustamento de aluguel proposto, porque diz a Lei 6.649, vigente, que o aluguel só pode ser revisado quando o salário-mínimo for reajustado e só entrará em vigor dois meses depois, isto é, a primeiro de julho de cada ano. Então, vamos dizer, o aluguel que venceu depois de 1.º de maio, quando já foi aprovado o salário-mínimo, e o contrato só termina em junho ou em julho, só poderá ser revisado no outro ano; vai ficar dois anos sem reajuste. Então o governo está procurando alterar este sistema.

Outra falha do projeto, e agora da emenda, é que estabelece que o proprietário que vender o seu imóvel sem dar ao inquilino a preferência para o exercício do direito — eu quero chamar a atenção do nobre Líder da ARENA para este ponto — fica neste caso o inquilino com direito a depositar o dinheiro e se apropriar do imóvel. E o comprador? O comprador fica a ver navios? O proprietário já abisfoitou o dinheiro do imóvel, o inquilino deposita a

importância e fica na posse do imóvel, e o comprador, se o proprietário não tiver outro bem, nada poderá reclamar, porque o proprietário não tem mais bens para responder pelo prejuízo, e o comprador vai para a rua e terá, ainda, um prejuízo que desembolsou para a compra daquele imóvel.

Está é aberração jurídica.

O Sr. Cantídio Sampaio (ARENA — SP) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FREJAT (MDB — RJ) — Pois não.

O Sr. Cantídio Sampaio (ARENA — SP) — Sinceramente devo confessar que sou apanhado de surpresa pelo substitutivo. . .

O SR. JOSÉ FREJAT (MDB — RJ) — Concordamos com V. Ex^a

O Sr. Cantídio Sampaio (ARENA — SP) — . . . que não foi sequer publicado. Isto é um daqueles improvisos parlamentares que superam a imaginação mais fértil deste mundo. Mas, pelo que pude ler, assim rapidamente, na verdade, mantém-se o que a lei vigente já estatui; quer dizer, o inquilino tem o direito real, o direito de ser notificado e de exprimir a sua preferência na compra do imóvel em igualdade de condições. É um direito real. De modo que, se ele não for consultado, pode desfazer o negócio, depositar o preço e tomar posse do imóvel. Tenho impressão que houve uma pequena modificação para melhor, em favor do inquilino, dando-lhe uma opção. Na hipótese de ele não querer ficar com o imóvel, concede-lhe um direito pessoal para compor perdas e danos. Neste ponto, quero crer que este substitutivo tende mais a favor do inquilino, como parecer ser à primeira vista, porque além do direito real que o inquilino já tem pela lei vigente, é-lhe conferido um direito pessoal alternativo. Ele pode, também, não querendo ficar com o imóvel, compor perdas e danos pelo fato de não ter sido consultado. Esta é a minha primeira impressão sobre o assunto que, de fato, é de muita importância, porque de certa maneira inova violentamente quanto à legislação vigente.

O SR. JOSÉ FREJAT (MDB — RJ) — Agradeço o aparte de V. Ex^a e concordo que o projeto melhorou, mas não evitou a dramaticidade da situação do comprador de perder o imóvel. Ora, temos que legislar não é só para o cidadão da Capital, o cidadão ilustrado que sabe ler, escrever e conhece as leis. É claro que a lei diz que ninguém pode alegar direito, sob o pretexto de não conhecer o texto legal, mas vamos ver, pelo Brasil inteiro, pessoas que não têm conhecimento desse dispositivo, e que vão comprar o imóvel, sem tomar conhecimento da existência desse dispositivo legal que obriga o proprietário a oferecer o imóvel primeiro ao inquilino. Caso não seja oferecido ao inquilino, e o comprador adquirir o imóvel, está sujeito a perder o dinheiro e o imóvel, porque o inquilino poderá depositar a importância em 6 meses e retomar o imóvel para si. E o comprador vai reclamar de quem, se o vendedor, por exemplo, não tiver imóvel algum para responder por esta situação? Então ele será prejudicado. Era isso que precisávamos evitar, e que fosse, por exemplo, obrigatório o cartório verificar se o imóvel foi oferecido. Só fazer a venda se realmente constar se ele não desistiu da venda e que foi feita a notificação. Era preciso que o cartório apurasse isso, não deixando milhares de pessoas no Brasil inteiro à mercê da especulação de um proprietário desonesto.

O Sr. Cantídio Sampaio (ARENA — SP) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FREJAT (MDB — RJ) — Pois não.

O Sr. Cantídio Sampaio (ARENA — SP) — A preocupação de V. Ex^a me parece bastante procedente. Mas quero, mais uma vez, destacar que a legislação vigente já assim dispõe. Esta nada está modificando senão para melhor, agora em favor do comprador. A última lei que estabeleceu isso.

O SR. JOSÉ FREJAT (MDB — RJ) — Não, anteriormente não era assim. Esta Lei nº 6.649...

O Sr. Cantídio Sampaio (ARENA — SP) — A lei vigente. Pois bem! Este substitutivo, na parte que também já pude constatar, assim inopinadamente, também modificou, agora em favor do comprador, porque exige, para que o direito de preferência seja deferido, que o contrato de locação seja registrado em cartório, pelo menos trinta dias antes.

O SR. JOSÉ FREJAT (MDB — RJ) — No registro de imóveis.

O Sr. Cantídio Sampaio (ARENA — SP) — Sim, no registro de imóveis, pelo menos 30 dias antes. A legislação vigente abre ensejo ao conluio. Por exemplo, eu tenho uma casa que vendi e me arrependi. Então, forjo um contrato com um terceiro para que vá desfazer o negócio "e depois nós conversamos". Agora, pela modificação que o substitutivo introduz, isso se torna impossível, porque, para que o direito de preferência seja exercido, é mister que o contrato esteja, pelo menos, trinta dias antes da venda, inscrito no re-

gistro de imóveis. Isto vai, de certa maneira, em socorro do comprador, e V. Ex^a tem muita razão, porque, na verdade, o comprador foi o único que praticamente não foi lá muito cogitado pela lei e, justamente, é o sujeito que anda por esse Brasil agora em busca da casa própria, lutando, economizando etc., e pode ser surpreendido com um dispositivo desse jaez que, de certa maneira, transforma o inquilino numa espécie de "majestade" e se esquece de que existem outras partes que devem ser tratadas de acordo com o princípio da isonomia.

O SR. JOSÉ FREJAT (MDB — RJ) — Sr. Presidente, acredito que esse dispositivo vai, mais uma vez, enriquecer os cartórios, porque — imaginem — os cartórios — por exemplo, é capaz de ter o dedo, neste substitutivo, do ex-Ministro Armando Falcão, que impôs a propriedade vitalícia dos cartórios, legislou em causa própria. Então, mais uma vez, os cartórios vão enriquecer-se, registrando os contratos de locação. Mais uma conquista para os nababos deste País.

Quero, também, apontar outra iniquidade de projeto: é que ele diz que o inquilino poderá adquirir o imóvel nos trinta dias após o recebimento da proposta do proprietário. Ora, Sr. Presidente, qual é o mutuário que vai obter o empréstimo na Caixa Econômica — como fala aqui demagogicamente a Mensagem — e consegue fazê-lo em trinta dias? Ele vai assumir um compromisso com o vendedor de comprar o seu imóvel em trinta dias e vai, talvez, dar um sinal, e perder esse sinal e perder o prazo de trinta dias, porque em trinta dias ele não conseguirá o empréstimo para o financiamento da Casa própria.

Isso evidencia, Sr. Presidente, mais uma vez a lastimável redação, tanto da Lei nº 6.649, como deste projeto enviado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República para a aprovação do Congresso Nacional.

Isso evidencia também o baixo nível a que está relegada, hoje, a elaboração legislativa, e é este ponto que eu quero criticar, porque, realmente, a situação do inquilino já é dramática, e este projeto não sei se melhora alguma coisa para o inquilino.

Não se pode permitir é que o problema das locações seja uma atividade comercial de alta lucratividade. A locação tem objetivos sociais, não pode absolutamente ter esse caráter comercial.

Tive ocasião de estar com um casal da República Federal da Alemanha, que me disse que há quinze anos não tinha reajuste no seu aluguel. Há quinze anos não havia reajustes no aluguel do apartamento onde ele morava, e todas as despesas eram pagas pelo proprietário, todos os impostos, exceto a água, que era paga pelo inquilino. Estamos, no Brasil, numa situação de se considerar isto aqui o paraíso do locador, dos proprietários.

Era isso, Sr. Presidente, o que queria apontar, porque o meu interesse era principalmente mostrar a situação de descalabro em que se encontra o Poder Legislativo na elaboração da sua tarefa fundamental, da sua elaboração legal.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alceu Collares.

O SR. ALCEU COLLARES (MDB — RS. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Vamos examinar uma matéria complexa a partir da expressão usada pelo Deputado José Frejat, que é a situação de descalabro em que nos encontramos em matéria legislativa.

Estamos diante de uma matéria que acabamos de aprovar no dia 16 de maio de 1979. Essa matéria transformou-se na Lei nº 6.649, que regula a locação do imóvel residencial e não residencial. Foram 4 anos, quase 5 anos de luta do Congresso Nacional, da ARENA e do MDB, porque não há paternidade nenhuma, não há autoria individual nesse trabalho, foi um trabalho que até os mortos contribuíram para sensibilizar o Governo, a fim de que ele pudesse ser aprovado. Esta é uma das realidades dessa situação em que nos encontramos.

Os grupos econômicos que giram em torno do ramo imobiliário e têm sem dúvida nenhuma uma intimidade muito grande com o Palácio, a partir do General Golbery do Couto e Silva, conseguiram 60, não bem 60 dias depois, fazer com que já se esteja modificando a lei, que sequer teve uma fase de experimentação com a realidade a que ela destinava regulamentar.

E vem o Projeto de Lei nº 20 do Governo tentando alterar, e alterar para beneficiar o inquilino? Não. Absolutamente negativo. Alterar, para beneficiar os grandes locadores.

Primeiro, o projeto quer alterar o sistema de reajustamento. Como se vincula ainda à elevação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, não seria isto prejudicial aos inquilinos. Mas, imediatamente, o projeto prevê a revisão dos alugueres de cinco em cinco anos.

Isto significa o quê, nobre Presidente e eminente Líder da Aliança Renovadora Nacional, meu companheiro Marcondes Gadelha? Significa que, de forma indireta, se está revogando a eliminação da denúncia vazia. Há uma espécie de denúncia vazia quinquenal.

Qual a alegação dos grupos econômicos para exercerem influência junto ao Palácio do Planalto? É porque os reajustamentos previstos na lei serão feitos com base na elevação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, e estas, sabidamente, ao longo dos anos, não acompanham a elevação dos salários e a própria elevação do custo de vida. Alegação dos proprietários.

Mas, pergunta-se, Sr. Presidente: o Governo tem a mesma preocupação com os salários dos trabalhadores, principalmente com os trabalhadores e aposentados da Previdência Social, que também têm os reajustamentos dos seus benefícios baseados nas ORTNs? Mas lá existem milhões e milhões de criaturas que não conseguem sensibilizar o Palácio do Planalto, a partir do General Golbery do Couto e Silva. Não conseguem. Mas os grupos econômicos do ramo imobiliário conseguem-no, e vem um projeto para ter tramitação ultra-rápida.

É preciso que se denuncie, Sr. Presidente, que há dias, por determinação do Líder do MDB, Deputado Freitas Nobre, tenho tido contato com a Liderança da Aliança Renovadora Nacional, tentando evitar que esse monstro viesse para ser votado. Mas, o pior de tudo é que, além do projeto, o Deputado Célio Borja apresentou um substitutivo *sui generis*, e nisso foi acompanhado pelo Deputado Joacil Pereira, que, aproveitando o trabalho do Deputado Célio Borja, também apresenta um substitutivo *sui generis*; quer dizer, ele pega toda a lei, Deputado Cantídio Sampaio, toda a Lei nº 664, o projeto, e apresenta como substitutivo deles. Se legislar, daqui para a frente, for assim, se a moda pegar, vai ser muito fácil o trabalho dos legisladores. Por exemplo, há um trabalho que o Congresso Nacional fez durante 4 anos, inclusive constituindo ARENA e MDB uma Comissão Especial na Comissão de Constituição e Justiça, para exaustivamente examinar essa matéria, e daí a pouco alguém vem, introduz duas ou três alterações e apresenta a lei toda como substitutivo seu. Ora, Sr. Presidente, isto é anti-regimental; o art. 200, do nosso Regimento Interno, e o 329, do Regimento Interno do Senado, dizem que essa matéria estaria, se apresentada individualmente pelo Deputado, prejudicada, porque não se pode apresentar um projeto tratando de matéria idêntica à que já foi aprovada na mesma Sessão Legislativa. Mas, os Deputados Célio Borja e Joacil Pereira aproveitaram-se do instrumento do projeto, com 2 ou 3 artigos, para apresentar toda a lei, na forma de substitutivo. Ora, se isso não for anti-regimental, se não for prejudicial, como diz o Regimento, pelo menos quanto aos aspectos morais e éticos nós podemos colocar profundas, densas suspeitas, porque é inadmissível que assim se proceda. Apanhar uma lei toda, seria o caso de alguém que queira mudar três ou quatro artigos do Código Civil, pega todo o Código e o apresenta como substitutivo seu; fica fácil legislar assim.

Se isso não é plágio, isto é, aproveitamento da obra do Congresso Nacional como sua, deve ser um descuido, uma negligência, uma falta de zelo no encaminhamento desta matéria.

Mas, isso é um aspecto que me parece de somenos importância: o que é mais importante, porque compromete não só o Congresso Nacional, que vai examinar, discutir e provavelmente aprovar esta matéria, é o que se está passando em matéria do Palácio do Planalto, onde esses grupos econômicos do ramo imobiliário conseguem aquilo que desejam. Eu posso dizer isso, porque tenho discutido com esses homens e principalmente com o Desembargador Luiz Antônio de Andrade, que é o autor de toda essa confusão que anda por aí: autor do Projeto nº 2.320, autor do substitutivo que deu ao Senador da ARENA para substituir o trabalho da Câmara dos Deputados, autor das razões de veto e autor desse trabalho, ou pelo menos da sugestão aproveitada pelo Deputado Célio Borja. Há uma série de itens que, nesses debates que publicamente nós temos tido, têm sido teimosamente apresentados por ele como elementos que falham na lei atual. Mas falham para quem? Falham, porque não beneficiam os inquilinos. Em primeiro lugar, o projeto está apresentando a obrigatoriedade do pagamento do seguro contra incêndio, que não está na lei. O substitutivo dos Deputados Célio Borja e Joacil Pereira apresentava isto, mas ontem, felizmente, foi derrubado na Comissão Mista. Os dois queriam jogar sobre os ombros dos inquilinos a obrigatoriedade de pagamento do seguro contra incêndio, sob a alegação de que na Lei de Condomínio isto é obrigação do condômino.

Sr. Presidente, jurista como o Deputado Célio Borja não pode confundir o condômino com o locatário; não pode confundir, são pessoas distintas. O condômino pode se assemelhar ao proprietário, ao locador; nunca, jamais, com o inquilino, o locatário. Felizmente, esta matéria caiu ontem, na Comissão Mista.

Mas, tem mais, Sr. Presidente, tem mais!

V. Exs podem imaginar o que vai acontecer com os inquilinos, no Brasil: de cinco em cinco anos serão intranquilizados por uma ação processual de revisão do valor dos aluguéis. Trabalhadores, servidores públicos, terão que submeter-se, primeiro, a faltarem ao serviço para tender audiências, a contratação de advogados, os gastos com as custas processuais, com o perito — porque cada parte deverá ter um perito — para saber se o aluguel pode ou não ser elevado além dos valores das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Então, o que vai acontecer? O que vai acontecer é exatamente isso: a maior parte dessas criaturas humanas vai entregar os imóveis. Daí porque — afirmei, no início do meu discurso, que se trata, sem dúvida alguma, de uma espécie de denúncia vazia indireta, quinquenal.

O Senador Itamar Franco apresentou uma emenda para atender algumas objeções que se colocavam no sentido de que a majoração com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional poderia, ao longo do tempo, reduzir o poder aquisitivo dos locatícios. O Senador apresenta uma emenda no sentido de que as pessoas que tivessem um ou dois imóveis que fossem a única fonte de renda, essas poderiam pedir a revisão quinquenal; mas não se devia permitir genericamente a que todos do ramo imobiliário, locadores e da administração de imóveis, possam, de cinco em cinco anos, criar problemas para os inquilinos. E o pior de tudo, Deputado Cantídio Sampaio, como ficará a Justiça brasileira?

Vejam como os grupos econômicos no Brasil têm força para movimentar o Palácio! E vão movimentar toda a Justiça nacional com um fantástico acúmulo de processos para examinar as revisões dos locatícios! Por quê? Qual a causa? Eles não se conformam com a Lei nº 6.649, na forma em que ela foi aqui aprovada. Por isso, querem de cinco em cinco anos revisar o valor dos locatícios.

Sr. Presidente, apresentamos outras emendas; o Senador Itamar Franco apresentou outras emendas, para mostrar as contradições do sistema, quando examina a revisão de uma lei que nós aprovamos há 90 dias.

Veja bem, Sr. Presidente, no exercício do direito de preferência, o locatário, que pela Lei nº 6.649, atual, tem um direito real de adjudicação do imóvel para si, se, porventura, notificado não for pelo proprietário que deseja vender o imóvel, agora, mistura-se um direito pessoal que é de perdas e danos num mesmo instituto, ou quem elaborou o projeto confundiu ou a confusão é consciente, para se permitir que o proprietário venda a quem bem entender, sem notificar o inquilino para que ele possa exercer o direito de preferência.

Ora, esses dois institutos renegam-se, recusam-se, anulam-se, eles não podem, num mesmo dispositivo, coexistirem, porque um é direito real sobre a coisa, isto é, se o inquilino não for notificado, ele terá direito, no prazo de 6 meses, depositando o valor do imóvel, o preço pelo qual ele foi vendido, de fazer a adjudicação. Agora, aqui se acrescenta que, preterido o inquilino no exercício do direito de preferência ou não notificado, ele pode pedir perdas e danos. O que é que vale? O direito real ou o direito pessoal? O que vai pedir?

Não é a interpretação que estaria dando o Deputado Cantídio Sampaio. Essa interpretação que ele dá, cabe ao resultado do trabalho da Comissão Mista que examinou a matéria, não a interpretação que está no projeto. A minha argumentação dirige-se como crítica ao que veio do Palácio. Aqui, o Congresso, sua Comissão Mista, conseguiu corrigir essa confusão consciente que estavam fazendo. Estamos dizendo nas alterações introduzidas na Comissão Mista que, se porventura for preterido no exercício do direito de preferência, o inquilino poderá, se quiser, exercer o direito do *caput* do art. 25, isto é o direito real, fazer adjudicação, ou, então, poderá pedir, se quiser, perdas e danos.

Parece-me que se humanizou o dispositivo, mas nós votamos contrário ao projeto por estas razões que estamos oferecendo, dentre as quais, Sr. Presidente, essa preocupação inusitada do Governo em alterar um projeto que foi aprovado há noventa dias. É preciso que se diga que é natural, a ARENA tem que dar sustentação ao Governo — mas, ontem, na Comissão Mista, à última hora, foram apresentadas emendas oferecidas pelo nobre Assessor Hargreaves ao Relator da matéria, que interessam aos grupos econômicos do ramo imobiliário. Creio que eles se comunicam por telefone, pois as facilidades e as intimidades são tais e tantas que os assessores também ficam a serviço dos grupos econômicos. Não são só os Deputados da ARENA, não. É toda a máquina do Congresso Nacional, com exceções de Deputados que têm se levantado, numa rebeldia justa e sacrosanta, quase todos estão a serviço de um Executivo que, sem dúvida alguma, nesta matéria, tem dado demonstrações e, principalmente neste projeto, demonstrações de preocupações com os grupos econômicos do ramo imobiliário.

Sr. Presidente, confusão há no projeto elaborado certamente pelo Desembargador Luiz Antônio de Andrade, porque, afinal, ele tem sido autor dessa parafernália toda que tem por aí. Diga-se de passagem, ele é um homem respeitável no campo do direito, do inquilinato, tem boas obras. Mas é

preciso dizer que ele está a serviço dos grupos econômicos do ramo imobiliário. Como profissional, ele pode fazê-lo. Só que ele não devia exercer influência junto ao Governo, porque o governo não é um Governo só dos capitalistas. O Governo, presume-se que seja o governo da Nação, o governo dos brasileiros e que até se inclua os inquilinos nesta relação de pessoas com quem o Governo deve se preocupar.

Há uma outra passagem no projeto do Governo que diz que o direito de preferência caducará, se não for exercido em 30 dias. Essa gente não tem a menor noção do que está fazendo, ou, quem sabe, tem até uma noção muito profunda do que se está fazendo. Aliás, eu disse mal, eles sabem muito bem o que estão fazendo, porque dar ao inquilino, ao locatário um prazo de 30 dias para que ele possa exercer o direito de preferência é como que negar-lhe a possibilidade do exercício do direito de preferência. Eles, talvez, não tenham lido o art. 52 da Lei nº 6.649 que determina tenha o Banco Nacional da Habitação planos habitacionais para atender as necessidades de aquisição da casa própria dos inquilinos. Nós aprovamos, há 90 dias, o BNH está anunciando um plano de compra da casa própria pelos inquilinos, a Caixa Econômica, também. Mas essa gente não sabe que para a preparação da documentação, a fim de apresentar certidões negativas, carteira de identidade, uma série de documentos, assim como exame pelo Departamento Jurídico da Caixa Econômica e de outros agentes financeiros, leva-se, normalmente, de 100 a 120 dias. O que eles querem dizer, aqui, é que o direito caducará em 30 dias se não for usado, a partir da data da notificação. Então, o que eles querem? Eles querem, exatamente, é negar aos inquilinos o direito de exercer a faculdade de aquisição da casa com base no direito de preferência.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Deputado Alceu Collares, o tempo destinado a V. Ex^a está esgotado.

O SR. ALCEU COLLARES (MDB — RJ) — Sr. Presidente, acho que não devemos nos demorar no exame técnico desta matéria — já concluírei —, parece-me que devemos nos demorar no exame político, no aspecto político. Ficará bem ao Congresso Nacional, ficará bem ao Senhor Presidente da República que, sensível ao suicídio de duas criaturas humanas, determinou que apressassem a votação dessa matéria? Ficará bem às Lideranças, principalmente da ARENA e do MDB, que se esforçaram, em determinado momento, para que se aprovasse a legislação no menor prazo possível; ficará bem à assessoria jurídica do Senhor Presidente da República, que vetou e poderia ter vetado todo projeto, se achasse inconveniente, inútil, prejudicial, ruim, sob o ponto de vista de técnica legislativa? Agora, surgem dois Deputados, como o Deputado Célio Borja, que apresenta um substitutivo de toda a lei, com coisas que são menos importante, à exceção de três ou quatro, que são extremamente importantes para os grupos econômicos do ramo imobiliário. Eu pergunto: ficaria bem aprovar-se agora este projeto, da forma em que ele veio para o Congresso Nacional? Talvez não fosse interessante mostrar ao Senhor Presidente da República que nisso, como em quase todas as outras coisas, ele está mal-assessorado? Não se pode admitir que a lei, não tendo sido experimentada na realidade para a qual ela foi criada ou a qual ela deve regulamentar, disciplinar, 90 dias depois — o projeto chegou há quase 40 dias, são 60 dias depois — já o Governo pressurosamente esteja preocupado em alterá-la para beneficiar — vamos repetir — a quem? Aos inquilinos, a parte mais fraca no contrato de locação de imóveis? Absolutamente, não! Tudo que está no projeto é para beneficiar os proprietários, os grupos econômicos do ramo imobiliário. E a máquina do Palácio se movimenta, e a assessoria da Aliança Renovadora Nacional e a própria Liderança se movimenta nesse sentido. É preciso que a Nação tome conhecimento para que saiba que, pelo menos, há um Partido, que é a Oposição, a denunciar essas tramóias que estão sendo feitas.

Pode-se, admite-se, justifica-se essa preocupação do Governo em alterar uma lei para estabelecer a revisão quinquenal dos aluguéis, uma verdadeira denúncia vazia indireta, de cinco em cinco anos, em cima dos inquilinos desamparados? Pode-se alterar uma lei aprovada a menos de 60 dias da entrada do projeto para obrigar o inquilino a pagar o seguro contra incêndio? Pode-se alterar, Deputado Cantídio Sampaio, a lei para obrigar que todos os contratos de locação sejam inscritos no Cartório de Registro de Imóveis, para provocar um gasto maior aos inquilinos? A quem quer o Governo servir? Aos inquilinos? Não!

Espero, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que, examinada esta matéria como deveria ter sido, e não foi, pela Liderança da Aliança Renovadora Nacional, eu espero, Sr. Presidente, que examinada essa matéria, como deveria ter sido, dada a sua significação social, e não foi, porque tentei, várias vezes junto ao Deputado Nelson Marchezan, por determinação do meu Líder, Freitas Nobre, encontrar caminhos para não permitir que isso acontecesse, ontem, na Comissão, chegamos à conclusão de que, esgotadas as possibilida-

des dos entendimentos, dos acordos, das harmonizações em torno de um projeto vital de tanta significação no campo social, nada mais resta que usar esta tribuna na última esperança de que a palavra tenha força para sensibilizar aqueles que, lamentavelmente, não se sensibilizam com os problemas sociais das categorias de menor renda neste País, e neste caso, daqueles que, no contrato de locação, são sem dúvida alguma a parte mais fraca.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Continua em discussão. (Pausa.)

O Sr. Cantídio Sampaio (ARENA — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Deputado Cantídio Sampaio, pela ordem.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (ARENA — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O nobre Deputado Alceu Collares fez parte da Comissão Mista e acaba de usar da palavra fazendo uma análise exaustiva desse Substitutivo e de toda a matéria. Mas a Liderança da Maioria e creio que da Minoria também, vem ser surpreendida com a apresentação de um Substitutivo massudo, de vinte e oito páginas. Por mais rápida que fosse a nossa habilidade de ler — uma leitura dinâmica, moderna, — seria difícil apreender, em todos os aspectos, o conteúdo deste Substitutivo.

Creio, Sr. Presidente, que o nosso Regimento deve proteger-nos desses improvisos, porque é claro que não posso discutir uma matéria que ignoro, não tenho o dom divinatório.

O nobre Deputado Alceu Collares fez a sua análise e pode fazer, primeiro porque é um dos estudiosos da matéria, que mais se destacaram nesta e na outra legislatura, como nosso eminente e querido Deputado Blota Júnior, pela ARENA.

Mas, agora, Sr. Presidente, temos que discutir o que ignoramos, não posso, senão das palavras do nobre Deputado Alceu Collares apenas discordar com veemência das alusões subjetivas que fez e que não poderia fazer, porque S. Ex^a tem cultura suficiente, geral e específica, para defender seus pontos de vista sem alusões depreciatórias ao caráter e à honradez de quem quer que seja.

Mas, Sr. Presidente, levanto esta questão de ordem para pedir o socorro de V. Ex^a e do nosso Regimento; não estou em condições de discutir a matéria e, muito menos, de votar, a não ser que V. Ex^a compreendendo que o substitutivo, que expressa o ponto de vista final da Comissão Mista, não foi publicado e, portanto, não temos conhecimento oficial dele, engendre um adiamento dessa discussão, pelo menos, por 24 horas, para amanhã, a fim de que se possa realmente tratar de um assunto desta seriedade com atenção, com zelo, procurando esmiuçar cada um dos aspectos que compõem esta proposição.

Era a nossa questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A matéria foi dada ao conhecimento dos Srs. Parlamentares com a distribuição que foi feita antes da sessão.

Estamos no período de discussão. Os oradores inscritos tiveram oportunidade de falar e cabe-nos, nesta altura, apenas encerrar a discussão. Porém como é evidente a falta de número, não vamos levar o projeto até a votação. Então teremos oportunidade, quando da votação, não somente para que os Srs. Parlamentares se pronunciem, como também se estude, dentro do Regimento, algumas medidas que possam ser tomadas. O que diz o nosso Regimento? Em seu Art. 40 diz:

Não será admitido requerimento de adiamento de discussão, podendo, entretanto, ser adiada a votação — que é a medida que será tomada pela Presidência — no máximo por 48 horas, a requerimento do Líder, desde que não seja prejudicada a apresentação da matéria no prazo constitucional."

Assim, como é evidente a falta de número, a Presidência encerrará a discussão...

O Sr. Cantídio Sampaio (ARENA — SP) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Pela ordem, nobre Deputado, V. Ex^a está com a palavra.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (ARENA — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Não fiz um requerimento de adiamento da discussão. Sei que não poderia fazê-lo, porque a discussão se iniciou. Mas o Regimento neste ponto é omissivo — é o Regimento Comum.

Creio que a matéria não poderia ser posta em discussão, tanto pelo Regimento do Senado quanto pelo Regimento da Câmara, sem que o parecer tivesse sido publicado. V. Ex^a pode suspender a discussão da matéria *ex officio* não mediante requerimento nosso, porque me parece de uma clareza meridiana. Como nós vamos discutir uma matéria que ignoramos, como vamos discutir alguma coisa que não foi publicada? Note V. Ex^a que o avulso contém toda a matéria menos o Substitutivo. Ora, se nós, Líderes da Maioria e da Minoria, estivermos sujeitos a este sobressalto na discussão, então Sr. Presidente, fica muito difícil cumprirmos a missão que não é das menos espinhosas.

Ora, V. Ex^a oferece uma solução que, na verdade, não satisfaz porque o tempo de encaminhamento de votação é de 5 minutos, e ninguém pode esgotar, pode fundamentar uma discussão, e pelo menos completá-la, em 5 minutos.

Se V. Ex^a, com a digna assessoria da Mesa, fizesse uma análise do Regimento do Senado, e até da Câmara, que são peças subsidiárias do Regimento Comum, iria encontrar que uma das condições para que uma matéria seja posta em discussão, consiste na publicação do parecer da Comissão Mista. Se não houve a publicação do parecer, se nos colocam aqui em cima da mesa, no instante em que a matéria vai ser instaurada a sua discussão, então, Sr. Presidente, fica realmente difícil cumprir a nossa missão nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nobre Deputado Cantídio Sampaio, lamentavelmente o nosso Regimento é bem claro no assunto. Primeiro, o parecer pode ser dado até oralmente, na sessão. No caso, isso não ocorreu, ele foi distribuído antes. Portanto, foi cumprido realmente o Regimento.

E o art. 20 diz, claramente:

“Esgotado o prazo destinado aos trabalhos da Comissão, sem apresentação de parecer, este deverá ser proferido oralmente, em Plenário, por ocasião da discussão da matéria.”

Como vê V. Ex^a a Comissão esgotou todo o prazo. O parecer poderia ter sido oral, e não o foi; ele foi apresentado escrito e chegou às mãos dos Srs. Parlamentares. Não há portanto prejuízo da matéria, e eu não posso, lamentavelmente, fugir ao Regimento senão, no caso, já que, de acordo com o Regimento, falou o último orador inscrito. — V. Ex^a não estava nem sequer inscrito, falou como Líder para dar explicações — só cabe à Presidência encerrar a discussão e não levar a matéria à votação. Na oportunidade, quando da votação, o os Srs. Parlamentares poderão voltar a falar, e neste interregno, com a sessão suspensa, a matéria poderá ser estudada mais acentuadamente.

Cabe à Mesa decidir completamente dentro do Regimento.

O Sr. Marcondes Gadelha (MDB — PB) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (MDB — PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Eu aceito a parceria com a douta Liderança da Aliança Renovadora Nacional na ignorância sobre a matéria. Digo mais a V. Ex^a que esse fato, essa situação deve afligir hoje provavelmente 99% desta Casa. Ora, a discussão é uma peça fundamental na tramitação da matéria, sobretudo uma matéria de tamanha relevância como esta. Então, quero crer que esta Casa não está em condição de deliberar, de votar, sem uma discussão exaustiva, sem uma discussão que chegue até aos limites extremos do conhecimento sobre o assunto.

Creio que o encaminhamento da votação é um seguimento muito pequeno da parte deliberativa; então, no caso, houve uma certa desídia da Mesa em fornecer condições para um debate seguro sobre esta matéria.

Reconheço que, em se tratando de casos de urgência, de matéria de tramitação urgente, poderá o parecer ser apresentado oralmente. Mas tal não é o caso; nós temos ainda 10 dias para a deliberação sobre esta matéria.

De modo que, eu creio que V. Ex^a pode atender à solicitação da Liderança da Aliança Renovadora Nacional sem que, da nossa parte, haja qualquer objeção.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nobre Deputado, lamentavelmente, se houve alguma desídia, algum descaso, não foi da Mesa, foi da Comissão. A Comissão esgotou todos os prazos e os excedeu em 10 dias, Encaminhou-nos a matéria hoje, pela manhã, tendo a mesa tomado providências para se evitar, até o parecer oral e que fosse feito o parecer, o qual está sendo apresentado — que está em mãos de V. Ex^a e de todos os parlamentares — quer dizer, foi cumprido exatamente aquilo que o Regimento diz. Repito: se houve algum atraso, alguma desídia foi de parte da Comissão.

Perdoem-me os nobres parlamentares, a Presidência chegou a ponto de não querer nem ao menos abrir esta sessão. Cheguei a ponto — devo dizer a V. Ex^a — de telefonar para o Presidente da Casa e quase me negar a abrir a sessão pela ausência dos Srs. parlamentares até 11:10 horas, que foi a nossa tolerância de espera. Essa culpa, também, vamos ser honestos conosco mesmo, é nossa, é das Lideranças da Casa — eu quero até mesmo que fique registrado — é dos Srs. parlamentares. Estamos cientes de que temos uma sessão, temos ciência de que o assunto a ser tratado é de suma importância.

A Mesa cumpriu o Regimento inteiramente — repito — se houve atraso foi da Comissão. A Mesa ainda tomou providência de fazer com que se elaborasse cópias do parecer para que não fosse proferido oralmente. E agora, a Mesa, segundo o Regimento, não tem outra saída, lamentavelmente, senão encerrar a discussão, tendo falado o último orador inscrito.

Agora, se as Lideranças exigirem poderei chegar até o máximo e consultar as Lideranças se elas desejam a votação. A Mesa é que está se antecipando, em face da importância da matéria e em face, também, evidente, da falta de número, de evitar até que se vá à votação para que não se encerre a segunda etapa. Ela encerra apenas com a discussão da matéria e deixa aberto o campo para, numa segunda sessão, quando será a votação, termos um interregno, primeiro para, nessa ocasião, encaminhar a votação e, segundo, para que as Lideranças possam tomar conhecimento mais aprofundado da matéria.

Não tenho, lamentavelmente, outra saída senão encerrar a discussão agora e, posteriormente, marcar nova sessão. Então, as Lideranças e os Srs. parlamentares interessados terão tempo para debater, para estudar o assunto no encaminhamento da votação.

Agora, repito, vamos nós, parlamentares, ser um pouco mais responsáveis com as nossas obrigações. Às 11 horas havia apenas um Sr. Deputado em plenário. Toquei a campainha, aguardei 10 minutos e abri a sessão sem o número mínimo regimental, o que vem sucedendo continuamente nesta Casa. Tive até a preocupação de ligar para a Presidência do Senado e chamar a atenção para esta ausência dos Srs. parlamentares.

De modo que, peço a colaboração dos Srs. parlamentares. Não posso, realmente, fugir do regimento e não prejudicar, absolutamente, o andamento da matéria, considerando que esta não entrará em votação, e assim sendo, os Srs. parlamentares terão oportunidade de estudar o assunto até que seja convocada nova sessão para a sua votação.

O Sr. Marcondes Gadelha (MDB — PB) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — V. Ex^a está com a palavra.

O SR. MARCONDES GADELHA (MDB — PB) — Sr. Presidente, o rigor com que V. Ex^a julga o comportamento desta Casa nos dá o direito de, também, julgar os procedimentos do dia de hoje com o maior rigor. Se seguirmos o caminho aberto por V. Ex^a vamos verificar que, a rigor, V. Ex^a não poderia sequer ter aberto os trabalhos na manhã de hoje, vez que não existe, notoriamente, visivelmente, 1/6 dos Srs. Congressistas presentes no plenário. Então, quero crer que V. Ex^a poderia corrigir essa situação, suspendendo, não a discussão, mas suspendendo a sessão por não ter número suficiente para o prosseguimento dos trabalhos.

E esse é o apelo, o requerimento ou a sugestão que faço a V. Ex^a neste momento. Remeto a V. Ex^a o art. 28 do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nobre Deputado, uma das coisas de que gosto, realmente, é ler o Regimento. E me agradaria muito realmente, e não há nada mais agradável do que estarmos de acordo. Procurei, exatamente, a solução por antecipação, para até não prejudicar o andamento da matéria.

Esgotaram-se os oradores inscritos; abrimos a sessão com fundamento, no que é do Regimento, da presença de tantos Srs. Senadores e tantos Srs. Deputados, que se encontram, realmente, na Casa, inclusive muitos em reuniões de comissões. No Senado, por exemplo, estamos com 3 comissões reunidas. Aguardamos o tempo necessário, demos a oportunidade para que os Srs. parlamentares se manifestassem dentro do Regimento, e ficamos dentro do Regimento. Antecipamos-nos a uma solicitação que podia ter vindo das Lideranças ou dos Srs. parlamentares de dizer que, não havendo número, iríamos apenas, como no Regimento, encerrar a discussão. Mas deixamos aberto o critério do tempo necessário, dentro do Regimento e dele não podíamos nos afastar, lamentavelmente.

O SR. MARCONDES GADELHA (MDB — PB) — Sr. Presidente, peço a sua atenção para o art. 28, § 2º:

“No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28 — que é

aquele 1/6 — o Presidente encerrará os trabalhos *ex officio* ou por provocação de qualquer Congressista.”

Então, estou provocando esse encerramento dos trabalhos.

Quero crer, Sr. Presidente, que o Regimento nesse ponto não faz menção a que V. Exª encerre os trabalhos, os quais poderão ser retomados na sessão seguinte; creio que do ponto onde começaram, exatamente da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Acho que V. Exª irão considerar como estávamos no início da sessão.

Considerando que estávamos no início da sessão, ou seja, a ausência de Srs. parlamentares no plenário, a Presidência encerra a sessão por falta de número.

Está, assim, V. Exª atendido.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 15 minutos.)

ATA DA 208ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barbosa — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Afonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meireles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nêlio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edisson Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacciar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Paraná

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Osvaldo Coelho — ARENA; Pedro Corêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — ARENA.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacciar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldino Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio

Ayres — ARENA; Dasso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekell Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Roman Tito — MDB; Rosemburgo Romando — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novais — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Acha — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebíades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Elmar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emílio Perondi — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As listas de presença acusam o comparecimento de 59 Srs. Senadores e 402 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Os problemas regionais, quando são enfocados no Congresso Nacional, têm como principal justificativa o posicionamento do parlamentar perante a opinião pública, que não permite o seu afastamento dos compromissos assumidos com o povo, de inspirar sua ação política o espírito construtivo, o sentido do bem estar coletivo. Assim retorno a esta tribuna para analisar, mais uma vez, o problema da construção do novo prédio para o Foro de São João de Meriti, verdadeira obra de Santa Engrácia, uma das primeiras obras iniciadas pelo ex-Governador Faria Lima, o tecnocrata mór que brincou de administrar o Estado do Rio, prescindindo do apoio da classe política e da solidariedade coletiva. Um Governo que só cuidou de números e projeções.

Sr. Presidente, um esqueleto de cimento armado em Vilar dos Teles, com uma placa anunciando a construção do novo prédio do Foro de São João de Meriti, hoje com seus dizeres quase apagados pela decorrência de tempo — quatro anos — caracteriza melhor uma administração incompetente de um governante despreparado para tão alto mister.

Sr. Presidente, se o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio se dignasse visitar o progressista Município de São João de Meriti constataria como funciona a Comarca local, em prédio velho, caindo aos pedaços, com permanente ameaça às vidas dos magistrados, promotores, defensores públicos, advogados, serventuários e do público em geral, para

que melhor identificado com a grave problemática, exigisse das autoridades competentes maior respeito à Justiça Togada e à laboriosa população meritiense, humilhada diante da inação do Governo estadual passado.

É chegada a hora de somar esforços sem radicalismos e prevenções, para se encontrar uma solução justa e perfeita que conduza à conclusão das obras do novo Foro de São João de Meriti.

Dai a renovação de apelo ao operoso Governador Chagas Freitas e ao Secretário de Justiça, certo de que tudo farão para concluir a já famosa obra de Santa Engrácia, retrato fiel de um governo delegado que passou e não deixou saudades.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Lima.

O SR. JOEL LIMA (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Entre as inúmeras festividades que marcam os 50 anos de inauguração da Igreja Batista de Neves, no Município de São Gonçalo, destaca-se a realização, no próximo dia 30 de setembro, de um culto em ação de graças pela vida e obra do Pastor Alberto Araújo.

Um único dado informativo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é suficiente para que possamos justificar as nossas palavras, neste momento: o Pastor Alberto Araújo irá completar, naquela data, 40 anos de admirável Ministério, naquele local.

Nascido no Município fluminense de Itaocara, em 21 de novembro de 1910, o Pastor Alberto Araújo foi batizado, onze anos mais tarde, na Igreja Batista de Vieira Braga.

Ainda menino, no Município de Itaperuna, trabalhava como lavrador, para poder ajudar no sustento dos pais e irmãos. Para poder estudar, entrou para o Colégio Batista de Campos, onde, como jardineiro e servente, podia assistir às aulas do curso primário.

O Pastor Alberto Araújo viria a completar os estudos secundários no Colégio Batista do Rio de Janeiro, correndo entre as aulas e trabalhos penosos que lhe asseguravam um instável sustento financeiro.

Diplomado em 1940 no Curso de Bacharel em Teologia, pelo Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil, no Rio de Janeiro, passou a integrar, logo em seguida, a congregação daquela importante instituição de ensino teológico, na qualidade de Professor de Grego, de Evangelismo e de Teologia Bíblica.

Por sua perseverança no estudo da Bíblia e da língua portuguesa, passou a ser amplamente admirado como Professor de Português e de Latim, destacando-se pelo apurado estilo e pela eloquência de suas pregações.

Em junho de 1938, ainda seminarista, converteu-se, por convite, em um líder estimado da Igreja Batista de Neves, no Município de São Gonçalo, sendo consagrado, um ano mais tarde, na mesma ocasião do lançamento da pedra fundamental daquele respeitado templo de orações.

O altruísmo do Pastor Alberto Araújo e sua liderança firme permitiram a organização, no Município de São Gonçalo, das Igrejas Batistas de Porto da Madama — cujo templo construiu — e Betuel, cujas propriedades, da mesma forma, ajudou a adquirir, no bairro gonçalense de Jardim dos Arcos.

Sempre em Neves, postoreou, além das Igrejas de Porto da Madama e de Betuel, as Igrejas Batistas de Maricá, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo.

A Igreja Batista de Neves, por seu intermédio, conseguiu adquirir importantes patrimônios imobiliários, cuja área total ultrapassa a quatro mil metros quadrados.

O Pastor Alberto Araújo integra a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, além de diversas academias de Letras, servindo, ainda, na Diretoria da Academia Gonçalense de Letras, Artes e Ciências, da qual é seu Presidente, por eleição verificada há cerca de três semanas.

São estas, pois, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, as justas e merecidas homenagens que nós prestamos, nesta tarde, a um dos mais ilustres homens de São Gonçalo de cujo município é Cidadão Emérito — o Pastor e Professor Alberto Araújo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Atualmente, ninguém contesta a fragilidade do Nordeste em todos os setores, sobretudo no econômico. Dizemos isso não envergonhados por pertencermos à região, mas para demonstrar a grande necessidade de vencermos as dificuldades que a natureza nos legou e que os governos federais ainda não quiseram solucionar.

Pernambuco, nosso Estado natal, com muito orgulho, que em 1907, por exemplo, tinha um orçamento equivalente ao do Estado de São Paulo, hoje representa pouco mais de 5%. Tínhamos um PIB equivalente a 65% do nacional e hoje todo o Nordeste tem apenas 14%. Naquele mesmo ano possuíamos uma renda *per capita* equivalente a uma vez e meia à da média nacional, no momento representa apenas 39%. Como se vê, a nossa economia não parou, decresceu.

Fizemos esse preâmbulo para demonstrar que é motivo de orgulho para todos nós, pernambucanos, o desempenho do sistema financeiro BANORTE, uma organização eminentemente de nosso Estado, que se situa, no momento, como uma das maiores do País.

A revista *Visão*, em edição especial publicada anualmente sobre "Quem é Quem na Economia Brasileira", destaca as empresas do sistema financeiro BANORTE como das que mais crescem e das mais importantes do País.

Vejamos os dados e comparemos com os do ano passado:

1º — O Banco Nacional do Norte S/A — BANORTE, manteve a posição de 21º lugar entre 78 bancos comerciais particulares, com uma importante ressalva de que sua captação de depósitos a prazo é pequena;

2º — O Banco de Investimento BANORTE, que no ano passado ocupava o 21º lugar, passou para o 18º;

3º — A *Leasing*, que em 1978 ocupava a 25ª colocação, passou para a 18ª entre 50 do mesmo ramo;

4º — A de Crédito Imobiliário cresceu do 20º para o 17º lugar, dentre as 36 existentes no País;

5º — A BANORTE Financeira está em 21º lugar, entre 100 congêneres;

6º — A Corretora de Seguros melhorou sua posição, passando do 32º para o 28º lugar, entre 58 que operam no Brasil;

7º — A Distribuidora de Valores é a 51ª colocada entre as 100 nacionais;

8º — A BANORTE Seguradora, com pouco tempo de lançada (pouco mais de um ano), já atingiu o 78º lugar entre 100 do setor.

Verifica-se, portanto, que em todas as empresas do Sistema Financeiro BANORTE houve um excelente desempenho, situando-se entre as maiores do País, merecendo todo o apoio, consideração e apreço do povo pernambucano.

Aproveitamos, assim, para registrar nossas congratulações ao seu Diretor-Presidente, Jorge Baptista da Silva, seus Vice-Presidentes, Antônio Machado Guimarães, Manoel Vitor Teles Moreira e José Porfírio de Andrade Moraes, e seus Diretores: Pergentino Holanda dos Santos Filho, Alberto Sá, Jonas Torres; todos os Gerentes Regionais: Ivanildo Souto da Cunha (Recife), Luiz Araújo Neto (Nordeste I), Clenício Holanda (Nordeste II), Ezeles Cordeiro (Nordeste III), José Antônio Martinez (Comercial Sul), Delvaux (Comercial Sudeste), José Augusto Pucci Nunes (Comercial Centro-Oeste), demais gerentes e todos os funcionários, do mais simples ao mais graduado, na certeza de que todos estão contribuindo para o sucesso da organização.

Acreditamos que assim fazendo, estamos apenas prestando uma justa homenagem a esse grupo pernambucano, ao mesmo tempo estimulando para que continue seu trabalho cada vez mais profícuo, e que sirva de exemplo a outros grupos de nosso Estado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Athiê Coury.

O SR. ATHIÊ COURY (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É com satisfação que hoje ocupo esta tribuna para transmitir as informações por nós solicitadas e prontamente dadas pela Secretaria da Receita Federal, referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Informa-me aquela Secretaria que ao ser fixada a correção do Imposto de Renda retido na fonte, leva-se em consideração não só a taxa de inflação verificada no ano-base, mas igualmente a irregularidade do fluxo de retenções do imposto, o qual não se apresenta de maneira uniforme durante o exercício.

Na realidade, o que se constata, Srs. Congressistas, é que o último quadrimestre é responsável por mais de 50% das relações ocorridas durante o exercício.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, informa a Secretaria da Receita Federal que não seria justo que se aplicasse igualmente o mesmo índice para as retenções ocorridas no início e no fim do exercício, pois com isso prejudicar-se-ia a equidade do tratamento a dar aos contribuintes.

Analisadas pelos técnicos, as dificuldades de natureza operacional recomendariam a utilização de um único índice anual, ao invés de índices mensais ou mesmo trimestrais. Adotou-se, entretanto, uma metodologia segundo a qual se atribuiu a ocorrência do total de retenções no mês de setembro,

procurando-se corrigir o valor do imposto retido na fonte, de setembro do ano em que ocorreu a retenção até julho do ano seguinte (onze meses), mês em que já devem ter sido entregues aos contribuintes mais de 90% dos cheques de restituição.

A título de ilustração para esta Casa, fomos informados de que no exercício de 1977 adotou-se uma correção de 35% para os valores do Imposto de Renda retido na fonte no ano-base de 1976.

O crescimento do Índice Geral de Preços (disponibilidade interna) no período de setembro de 76 a julho de 77 foi de 33,5% para os valores do índice, e a da correção para o imposto de 35%, o que deu origem a um valor inferior ao fixado como correção do Imposto de Renda retido na fonte para aquele exercício.

Esse, Srs. Congressistas, tem sido o tratamento dado pelo ilustre e dedicado Secretário da Receita Federal, o Doutor Francisco Dornelles.

Não bastasse essa atenção com que nos honra, ressaltamos, com prazer ainda, a campanha simpática e altamente educativa aos empresários, pela qual, antes de dinamizar o seu Quadro de Fiscais para atuar orientou a esses empresários como proceder junto à Receita para evitar os Autos de Infração.

"É o sentido social e atual de dar prioridade ao caráter preventivo sobre o punitivo."

O sentido humano com que S. S^a vem implementando as operações da Secretaria da Receita Federal, assim como os de seus assessores, fazem-nos antever, para satisfação dos contribuintes, o primado da organização racional e humana da Secretaria a caminho do grande objetivo social do imposto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Júlio Campos.

O SR. JULIO CAMPOS (ARENA — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É fato público e notório a nova dinâmica que vem sendo imprimida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o INCRA, em sua nova administração.

A Autarquia, sob o eficiente comando de seu Presidente, Dr. Paulo Yokota, mudou os seus objetivos, mudou os seus conceitos básicos de atuação, mudou a sua filosofia de trabalho, e soubemos, está mudando a própria personalidade jurídica do órgão.

Desta forma, está-se conseguindo uma maior dinâmica em sua atuação, maior agilização em seus processos, e principalmente, maior leveza em sua estrutura.

E a Coordenadoria do INCRA em Mato Grosso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vem correspondendo a essa dinâmica imposta em boa hora pelo presidente Paulo Yokota.

É com prazer que vemos chegar ao Estado de Mato Grosso cerca de 1.000 famílias de agricultores gaúchos retirados da reserva indígena de Nonoai e de Passo Real e que estão sendo assentados na localidade de Terra Nova, projeto conjunto do INCRA e a Coopercana, cooperativa de colonização.

É com prazer que soubemos da notícia de que, nas glebas Nhandu e Peixoto de Azevedo, serão assentadas novas famílias de gaúchos, em agrovilas do INCRA e da Cooperativa de Erechim.

De fato, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, essas famílias são bem-vindas em nosso Estado, e não é sem orgulho para meus colegas parlamentares do Rio Grande do Sul que afirmo serem os migrantes gaúchos, os colonos agricultores gaúchos, responsáveis por uma boa parcela de desenvolvimento rural ora verificado no Estado de Mato Grosso.

Todavia, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não é só o Estado do Rio Grande do Sul o único a ter problemas fundiários, problemas de tensões sociais rurais. O próprio Estado de Mato Grosso também tem, e muito.

Está certo que o INCRA é um órgão nacional, e como tal, tenta resolver os impasses de maneira global e genérica. Todavia, essa ação genérica e conceitual do INCRA se exprime a partir de situações isoladas e casuísticas. É o caso das tensões sociais do Rio Grande do Sul, resolvidas a contento pelo órgão a partir do assentamento de colonos em terras mato-grossenses, e o conseqüente desafogo social das áreas instáveis.

E em Mato Grosso, hoje, vemos um fluxo migratório desordenado e intenso, só comparável ao de Rondônia, formando um imenso contingente de colonos e agricultores, oriundos principalmente dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, demandando em busca de terras cultiváveis. E esse contingente humano, chegando desordenadamente, sem orientação, na ânsia de obtenção de terras, causam terríveis transtornos de caráter iminentemente fundiário.

A partir desse fato, iniciam-se as invasões de terras particulares e devidamente tituladas, as grilagens de áreas supostamente devolutas, as brigas pela posse das terras, formando assim, a curto prazo, as tensões sociais que hoje observamos às dezenas em nosso Estado.

O apossamento de reservas indígenas.

E essas tensões sociais já foram devidamente identificadas e analisadas, pelo próprio INCRA.

Temos problemas sérios na Gleba União, no Município de Arenópolis, na Fazenda Floresta, no Município de Rondonópolis, na Fazenda Scattollin, no Município de Vila Bela, na Fazenda Ariranha, no Município de Alto Araguaia e ainda na Colonizadora Colider, e na reserva indígena Pimentel Barbosa.

Assim sendo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, achamos por, dentro da nova conceituação de trabalho do Dr. Paulo Yokota, deva ser dada uma equiparação de atendimento dos problemas de tensão social rural.

O Estado de Mato Grosso possui terras e problemas de tensões, e as suas terras têm sido usadas tão-somente para resolver os impasses fundiários de outros Estados.

Dessa forma, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desta tribuna vimos solicitar ao digno Sr. Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Dr. Paulo Yokota, essa equiparação de Mato Grosso com o Rio Grande do Sul; vimos solicitar do INCRA a resolução definitiva de determinados focos de tensão, com o reassentamento desses posseiros nas áreas destinadas à colonização oficial e de cooperativas na Amazônia mato-grossense; vimos solicitar a ocupação racional dessas áreas pertencentes à União e sob tutela do INCRA para o desafogo de áreas rurais socialmente instáveis no território mato-grossense.

Tenho dito. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Airon Rios.

O SR. AIRON RIOS (ARENA — PE — Pronuncia o seguinte discurso — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Tenho a honra de dar conhecimento ao Congresso Nacional do manifesto dirigido à Nação e subscrito por dezenas de parlamentares da Câmara dos Deputados, defendendo e assumindo compromissos para a criação de mais uma organização partidária.

Passo a ler, sem comentários, o documento que será objeto de apreciação da opinião pública do meu País:

MANIFESTO À NAÇÃO

A Democracia pressupõe a existência de partidos políticos constituídos livremente, para serem intérpretes e viabilizarem o pensamento da sociedade nos seus diversos segmentos. Somente as comunidades humanas estagnadas ou submetidas pelo autoritarismo do Estado demitem-se dessa iniciativa, sufocando compulsoriamente os seus anseios.

Embora sociedades politicamente organizadas, em verdade, não dispõem de vitalidade orgânica, são amorfas, sem idéias, exemplos típicos das vidas que se prolongam nas incubadeiras.

Assim pensando, o Presidente João Figueiredo estimulou o projeto da criação de partidos políticos compromissados com a Democracia para conferir-lhe a estabilidade que, historicamente, lhe tem sido subtraída.

Em face desses propósitos superiormente reiterados, a classe política deste País e as suas lideranças nacionais, do Governo e da Oposição Brasileiros, passaram a se empenhar seriamente no afanoso e patriótico trabalho de reconstituir a Democracia Nacional, partindo da verdade das agremiações partidárias.

Este passo inicial vai arquivar evidentemente o famigerado instituto da sublegenda e ratificar o compromisso inarredável com as eleições diretas, em 1982, para os Executivos estaduais.

Ao mesmo tempo fica claro que estamos nos insurgindo contra as articulações do partido único, seja na área da Oposição ou do Governo, porque se essa tese prevalecesse estar-se-ia imobilizando a anunciada reforma partidária.

Além disso, iríamos encenar uma peça pífia diante de uma comunidade passiva, exausta e atônita face às manobras oblíquas contra a participação do Povo no processo político brasileiro.

Por isto, após receber as assinaturas dos Deputados Federais da ARENA representantes dos Estados e Territórios brasileiros, os quais espontaneamente antecipam a sua identificação com os louváveis propósitos democráticos do Presidente João Figueiredo, que tem compromisso em fazer deste País uma Democracia, estamos nos dirigindo à Nação brasileira.

É que desejamos convocar os brasileiros, nesta fase preliminar dos nossos trabalhos, para que nos ajudem na criação de uma entidade partidária integrada com nossa realidade econômica, política e social, inteiramente despojada de quaisquer preconceitos.

Enfim, acima dos caprichos de alguns brasileiros, da indiferença e ambição de outros, dos desencontros episódicos de muitos na análise dos problemas nacionais, devemos sobrepor as esperanças da sofrida comunidade brasileira. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Deputado Joel Ribeiro.

O SR. JOEL RIBEIRO (ARENA — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Sabemos do esforço do Departamento de Aeronáutica Civil — DAC — do Ministério da Aeronáutica, para dotar nosso País de um sistema de transporte aéreo capaz de assegurar as melhores condições de conforto aos usuários.

A capital do Piauí — Teresina — é atendida, apenas, pela Viação Aérea de S. Paulo S/A — VASP, que mantém duas linhas diárias: o Voo 282, ligando São Paulo—Rio de Janeiro—Brasília—Teresina—São Luís—Belém; e o Voo 262, unindo São Paulo—Brasília—Teresina—Fortaleza.

Normalmente, os aviões trafegam lotados e, em alguns meses do ano, para poder-se viajar na data pretendida, torna-se necessária a aquisição de passagem com grande antecedência.

Além desta grave desvantagem que aflige aos usuários piauienses, vêm ocorrendo atrasos e panes injustificáveis nas aeronaves Boeing 737 utilizadas nestes voos pela VASP.

Estes problemas vêm-se amudando com uma frequência que tem afligido, preocupado e intranquilizado os que se utilizam deste meio de transporte.

Faço ao exposto, solicitamos ao DAC estudar a concessão de mais uma linha aérea, ligando a capital do Piauí ao Sul do País, via Brasília, dando preferência a outra concessionária deste ramo de transporte. Solicitamos, também, que o DAC verifique a causa real das duas ocorrências havidas no corrente mês, em Teresina, com as aeronaves Boeing 737.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jayro Maltoni.

O SR. JAYRO MALTONI (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ocupo neste instante esta tribuna para, deste microfone, formular um apelo ao Ministro da Previdência e Assistência Social, deixando claro que não é uma denúncia, mas que poderá se transformar numa denúncia o ocorrido na agência do INPS em Jundiá.

Chegou ao nosso conhecimento, Sr. Presidente, que um funcionário do INPS que exerce a função de Vereador e Presidente da Câmara Municipal daquela cidade, pelo Partido do Governo, a Aliança Renovadora Nacional, tendo-se indisposto com o agente local, tentou por todos os meios a sua substituição e, conseqüentemente, a nomeação para aquele cargo.

Neste momento, Sr. Presidente, sou obrigado a cumprimentar o nobre Deputado Cantídio Sampaio que evitou que esse absurdo ocorresse na agência do INPS em Jundiá. Mas, chegou também ao nosso conhecimento, no final de semana, que, para acalmar os ânimos, para que não houvesse um descontentamento, foi oferecido um cargo de encarregado geral do serviço de assistência médica ao citado Vereador, com o que não concordamos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, porque o Governo atual, que propõe uma abertura e que se manifesta favoravelmente a uma recuperação da política brasileira, não irá concordar com esses absurdos, com estas jogadas de interesses que vêm ocorrendo lá em Jundiá, principalmente no INPS. É o apelo que fazemos, neste instante, ao Ministro da Previdência Social, para que instaure, imediatamente, uma comissão de sindicância e, posteriormente, uma comissão de inquérito para apurar as responsabilidades, determinando as punições cabíveis.

Deixo claro, ainda, que voltarei brevemente se o Ministério não tomar as medidas necessárias, para, então, denunciar. Denunciar porque há necessidade da moralização da administração pública e não porque o cidadão é Vereador da ARENA ou porque é Presidente da Câmara, que vai provocar um agente e seu chefe superior, para ser nomeado em seu lugar.

Volto a cumprimentar o nobre Deputado Cantídio Sampaio, porque as informações que recebi são de que S. Ex.^a Vice-Líder da ARENA, impediu que essa monstruosidade administrativa ocorresse na agência de Jundiá.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Castro, último orador inscrito.

O SR. FRANCISCO CASTRO (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Em 19 de agosto deste ano a CELG — Centrais Elétricas de Goiás, completou 24 anos de bons serviços prestados à população de Goiás e do Distrito Federal. Mais do que isso, a empresa revelou-se de grande maturidade, pois nesse período conseguiu equilibrar sua situação financeira praticamente com seus próprios meios. Entretanto, a luta para livrar-se das pesadas dívidas que contraíra para construir a Hidrelétrica de Cachoeira Dourada impediu que a CELG pudesse expandir-se como necessitava.

Por isso, durante o tempo em que a CELG lutava para firmar pé, viram os goianos o aproveitamento do rio Paranaíba, que limita Minas e Goiás, ser concedido inteiramente à exploração por Furnas e pela CEMIG. De igual maneira, foi destinado à ELETRONORTE o aproveitamento dos rios Araguaia e Tocantins. Sem dúvida, esses rios constituem grandes correntes fronteiriças, que requerem um investimento superior àquele de que a CELG poderia dispor à época.

Agora, entretanto, a CELG está com sua situação financeira em dia e dispõe de uma equipe técnica de comprovada experiência. Daí por que é plenamente justificável a pretensão da empresa de expandir suas atividades, mediante a utilização hidrelétrica do rio Corumbá, que nasce e corre inteiramente no Estado de Goiás. Além do mais, já é tempo de se pensar em nova fonte de energia elétrica para os goianos, pois, a partir de 1982, a Usina de Cachoeira Dourada, com um fornecimento de 97% da energia produzida, estará com sua capacidade esgotada.

Mas os goianos não perderam tempo, e a CELG apresenta às autoridades competentes duas possibilidades de exploração do potencial hidrelétrico do rio Corumbá. Pela primeira, seria instalada uma única usina, com 902 Megawatts de potência. Nesse caso, o volume do reservatório da usina permitirá aumentar a energia firme das hidrelétricas situadas a jusante, tais como Cachoeira Dourada, São Simão e Itumbiara. Essa escolha vai depender, no entanto, de parecer da Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais, que no momento realiza estudo sobre a influência do reservatório sobre as fontes de águas termais de Caldas Novas.

Existe a alternativa de se construírem duas usinas, com apenas 742 Megawatts de potência, mas com um custo unitário mais baixo. Se a escolha recair na primeira, o custo final será de 8 bilhões e 121 milhões de cruzeiros; caso se prefira construir duas usinas, seu preço ficará em 6 bilhões e 682 milhões de cruzeiros. Em qualquer dos casos, porém, o custo por quilowatt instalado será bastante baixo, se comparado com o de outras usinas hidrelétricas do País: seu valor será de 527 dólares para uma usina e de 514 dólares para duas usinas.

O governo estadual, detentor do controle acionário da CELG, já tomou providências para que não falem os recursos necessários à consecução da obra. Assim, já existem diversos grupos financeiros interessados em participar do empreendimento, tais como a União de Bancos Suíços, o Grupo Lex, da França, o Banco Real S.A., Jean Jacques Rosec, o European American Bank e o Grupo Industrie Eletro Meccaniche—GIE.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, se todos são a favor, quem será contra? Ninguém, desde que o Ministro César Cals, das Minas e Energia, conceda a autorização para que nós, goianos, possamos aproveitar o potencial do rio Corumbá, último dos mananciais hídricos disponíveis do Estado. Fazemos, pois, ao Ministro César Cals uma solicitação, no sentido de que atenda a esse legítimo desejo da população de Goiás, para o bem de nosso Estado e do Brasil.

Era o que-tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Delegação Legislativa nº 7, de 1979, que versa matéria conexa com a da Proposta nº 6, de 1979, já em tramitação.

A Presidência, nos termos e para os fins do disposto no § 5º do art. 124 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, após a leitura da referida proposta, irá encaminhá-la à Comissão Mista competente, anteriormente designada.

O Sr. Primeiro Secretário irá proceder à leitura da Proposta de Delegação Legislativa nº 7, que será anexada à de nº 6, de 1979.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA Nº 7, de 1979 (CN)

Propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei criando o Ministério da Família e do Menor.

Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do disposto no art. 52 da Constituição Federal, propomos sejam delegados poderes ao Presidente da República, para elaboração de lei criando o Ministério da Família e do Menor e outras providências.

A lei delegada deverá consubstanciar as seguintes medidas:

1 — Vinculação e integração da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) na estrutura administrativa do Ministério do Menor, inclusive como órgão executivo, em colaboração com os órgãos dos Estados;

2 — Criação do Conselho Nacional da Família e do Menor, com a atribuição primordial de traçar as diretrizes e bases da Política Social do Governo;

3 — Criação da Justiça especializada de menores, com jurisdição em todo o território nacional, desvinculada da justiça comum.

Justificação

A problemática do menor, pela sua magnitude e complexidade, constitui, atualmente, um dos maiores desafios e está a exigir a adoção de medidas eficazes e urgentes para o seu conveniente solucionamento, tendo em vista que no Brasil, com uma população global de aproximadamente 120 milhões de habitantes, existe o impressionante segmento de 52,6% desse total na faixa etária de 0 a 19 anos.

Já em 1973, com uma população que ultrapassava a cifra dos 100 milhões de habitantes, segundo cálculo do IBGE, existiam cerca de 21.745.000 crianças na faixa etária mais vulnerável aos impactos da marginalização, a saber de 0 a 6 anos de idade, faixa etária que, pelas suas naturais deficiências biológicas, exige um imediato e especial atendimento de suas necessidades básicas.

O problema se agrava com o alto índice da taxa de incremento demográfico que se registra no Brasil, oscilante entre 2,9% e 3,1% ao ano.

No que concerne aos incluídos na faixa etária de 7 a 18 anos, há que se considerar os graves problemas inerentes à educação fundamental, profissionalização, emprego e integração social.

Característico da sociedade de massa, o problema do menor está presente e se agrava em todo processo de industrialização, urbanização e desenvolvimento tecnológico, acompanhados quase sempre de um processo paralelo de empobrecimento e miséria de ponderável parcela da população. A marginalização do menor é, hoje, um típico fenômeno de massa: mercado de massa, cultura de massa, educação de massa, etc...

No caso brasileiro, o problema decorre, simultaneamente, do seu acelerado desenvolvimento, e do seu estágio ainda predominantemente subdesenvolvido.

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, destinada a investigar o problema da criança e do menor carente no Brasil, ressaltou a existência entre nós de variáveis típicas de países desenvolvidos, e de países subdesenvolvidos, como industrialização, urbanização, crescimento demográfico acelerado, êxodo rural, deficiências médico-sanitárias, analfabetismo, desqualificação de mão-de-obra e pobreza.

Segundo as conclusões daquele órgão, "de modo direto ou indireto, todos esses fatores conjugados ou isoladamente, refletem-se sobre a família e, conseqüentemente, sobre o menor".

Tem o Brasil, hoje, mais de 50 milhões de habitantes compreendidos na faixa etária de 0 a 18 anos.

Nela, é de estarrecer a galeria macabra dos menores carentes, dos abandonados, dos desassistidos e dos marginalizados, todos vítimas de grave disfunção social, sem condições de participarem satisfatoriamente do consumo de bens materiais e culturais, impossibilitados de usufruírem dos serviços de saúde, de instrução, de habitação, de lazer, e de outras conquistas do desenvolvimento.

Dados preliminares da pesquisa efetuada pela referida CPI revelam a existência, em 1976, de 13.542.508 menores carentes em nosso País.

Não menos impressionante é o número de menores abandonados, vale dizer, dos "que não têm pais ou responsáveis para o atendimento de suas necessidades básicas" e que deve, hoje, atingir a cifra dos dois milhões.

Esses dados, porém, referem-se à carência e ao abandono patentes, isto é, constatados pelos órgãos dos 3.953 municípios brasileiros, já que de acordo com outros indicadores sócio-econômicos, principalmente o referente ao baixíssimo nível salarial, e que registra o rendimento mensal de 2/3 da população com apenas dois salários mínimos, nos autorizam a estimar em mais de 25 milhões a população de menores carenciados e abandonados.

Como se vê, a magnitude do problema, suas implicações sócio-econômicas e suas graves conseqüências, precisam ser tratadas a nível ministerial e só a este nível poderão obter conveniente equacionamento e solução.

Hoje, em quase todos os países, as atenções e preocupações de técnicos, pedagogos e juristas voltam-se para o problema do menor.

É evidente que não cabe unicamente ao Estado arcar com o problema. Mas a ele, sem dúvida, pelos seus recursos materiais e humanos, cabe a maior parcela da responsabilidade, em decorrência do dever que lhe é imposto pela Constituição, no seu equacionamento e solução, já que a ele incumbe, primordialmente, amparar o cidadão, ativar suas potencialidades e colaborar para integrá-lo como elemento básico e indispensável à definição econômica, social e técnica do povo.

Ao Estado cabe ver o menor não mais como despesa de custeio, mas como investimento útil, o mais saudável e promissor com que possa contar, dando-lhe um atendimento de forma global e bem dimensionada.

Ao Estado incumbe, enfim, ver o menor como sujeito de proteção e não como objeto de considerações meramente regionalistas.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1979.

SENADORES: Lázaro Barboza — Humberto Lucena — Adalberto Sena — Leite Chaves — Roberto Saturnino — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Pedro Simon — Evelásio Vieira — José Richa — Itamar Franco — Nelson Carneiro — Mauro Benevides — Marcos Freire — Paulo Brossard — Gilvan Rocha — Cunha Lima — Dirceu Cardoso — Jaison Barreto — Orestes Quércia — Evandro Carreira — Teotônio Vilela — Agenor Maria.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à votação das Propostas de Emenda à Constituição Nºs: 20, de 1979, que dá nova redação ao art. 51, § 3º, e ao art. 55, § 1º, da Constituição Federal, dispondo sobre a rejeição, por decurso de prazo, de projetos de iniciativa do Presidente da República e sobre a competência do Congresso Nacional para emendar decretos-leis; e 21, de 1979, que altera a redação dos arts. 101 e 102, da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1979, que altera o artigo 36 da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 80, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável à Proposta e à Emenda a ela oferecida, com voto vencido (em parte) do Senhor Senador Aloysio Chaves.

Em discussão a proposta e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria, que será feita pelo processo nominal.

O Sr. Cantídio Sampaio (ARENA — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cantídio Sampaio pela ordem.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (ARENA — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, indago de V. Exª sobre a votação desta matéria.

Trata-se de emenda constitucional, sobre a qual deve o Congresso manifestar-se na sessão de hoje. Entretanto, Sr. Presidente, existe, para modificá-la, também outra emenda, de autoria do nobre Deputado Paes de Andrade.

A primeira indagação, Sr. Presidente, é se a emenda principal, subscrita, em primeiro lugar, pelo nobre Senador Benedito Ferreira, deve ser votada primeiramente ou em segundo lugar, isto é, se a acessória é votada antes, ou antes a principal.

A segunda indagação, Sr. Presidente, seria esclarecer, em se tratando de emenda constitucional, se ela deve ser considerada como um todo ou se permite que se destaque, para rejeição, um ou outro dispositivo.

Nós sabemos, Sr. Presidente, se não nos falha a memória, que os destaques não podem apanhar senão artigos ou parágrafos completos, mas queríamos que V. Ex^a esclarecesse, de antemão, por exemplo; se quiséssemos votar a emenda e não desejássemos aprovar os §§ 2º e 3º, se seria possível requerer o seu destaque para rejeição, a fim de que sobrasse, simplesmente, a disciplina da matéria no artigo principal e no primeiro parágrafo, autorizando, aqui, que tanto o Senador quanto o Deputado pudessem ser substituídos, em casos de licença, pelos respectivos suplentes, sem que se tornasse matéria constitucional o problema dos subsídios — quanto ganharia um Deputado ou um Senador licenciado por motivo de saúde, ou quanto perceberia, em subsídios, se a licença tivesse por título tratar de negócios particulares.

Isso é importante, Sr. Presidente, porque não me recordo de ter havido precedente nesta Casa, e gostaria que V. Ex^a fizesse a gentileza de nos esclarecer, porque foram várias as consultas que me trouxeram elementos da Bancada e eu não encontrei, em nosso Regimento Comum, nenhum dispositivo que disciplinasse essa matéria.

Assim, Sr. Presidente, se fosse possível, estudariamos a possibilidade de apresentar esses destaques e se tornaria, se houvesse consenso de Liderança, absolutamente desnecessária tanto a emenda acessória subscrita pelo nobre

Deputado Paes de Andrade, quanto os parágrafos que regulam a percepção de subsídios por titulares licenciados por motivos de saúde ou para tratar de negócios particulares.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Presidência está consultando o Regimento para responder a V. Ex^a (Pausa.)

Respondo à indagação de V. Ex^a

Quanto à primeira indagação, Deputado Cantídio Sampaio, cabe-me informar que, de acordo com o disposto no art. 79 do Regimento Comum, a proposta terá preferência para votação, salvo deliberação do plenário, mediante requerimento do Líder.

Quanto ao segundo item, temos que nos ater às normas gerais que dizem:

“Art. 49

§ 1º — Votar-se-á, em primeiro lugar, o projeto, ressalvados os destaques dele requeridos e as emendas.

Enfim, com isto está perfeitamente respondida a indagação de V. Ex^a Poderá, portanto, ser encaminhado o destaque como é norma da Casa.

Vai-se passar à votação. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de quorum, deixo de proceder à votação e a matéria será apreciada oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ATUALIZADO

- Quadro Comparativo das Constituições (Sistema Tributário)
- Lei nº 5.172, de 25-10-66, que "dispõe sobre o Código Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios" (*Texto atualizado*)
- Legislação alteradora do Código Tributário Nacional.

Edição 1978

Preço:
Cr\$ 50,00

À VENDA NA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL (Anexo I)

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
BRASÍLIA — DF — CEP: 70.160

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00